

PROJETO DE LEI Nº 51/2005

Sessões Extraordinárias

MENSAGEM Nº: 27/2005

RECEBIDA EM: 16 de maio de 2005.

Nº DO PROJETO: 51/2005

SÚMULA: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2006 e dá outras providências (LDO 2006 – Lei Diretrizes Orçamentárias 2006).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de maio de 2005

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de julho de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de julho de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Este projeto foi aprovado com diversas emendas aditivas, modificativas e supressivas, de autoria dos vereadores, conforme cópias anexas ao projeto de lei.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de julho de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 487/2005.

Lei nº 2479, 19 de julho de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3576 do dia 21 de julho de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.479, DE 19 DE JULHO DE 2005

Súmula: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pató Branco, no exercício de 2006 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Pató Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2006, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
- metas e riscos fiscais;
- disposições sobre alterações na legislação tributária;
- estrutura e organização da lei orçamentária;
- diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pató Branco.

CAPÍTULO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2006, passam, a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II

METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2006, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN. Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2006, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

- às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- à revisão da planta de valores de imóveis urbanos;
- à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II, III e IV, que conterão:

- legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo; e
- Orçamento da Companhia de Mineração de Pató Branco.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, próprio da Companhia de Mineração de Pató Branco, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministeriais nº 163, 180 e 211/01.

Art. 7º As programações do Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Recuperação do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertas como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2006, fica estabelecido o montante de R\$ 72.783.785,00 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, e de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pató Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no caput deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) sobre a Receita Corrente Líquida será consignado em Reserva de Contingência, conforme disciplina Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.04.123.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 - Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no elemento de despesa 349999 - Reserva de Contingência observados os critérios contidos no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 10. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexos, deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II - Metas Fiscais.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2005, (base de correção relativa a 30 de junho de 2005).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2005.

§ 2º. Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual

poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerando no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2005.

§ 3º. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2006 destinará recursos para atender prioritariamente:

- despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- pagamento do serviço e do principal da dívida pública;
- empréstimos e de contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;
- manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;
- implantação e manutenção de obras e serviços;
- implantação do programa de modernização da administração municipal;
- implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de agosto do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional nº 25/00, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no caput deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças, elemento de despesa 413000 - Investimento em Regime de Execução Especial.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados no decorrer do exercício de 2006.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 18. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reequilíbrio de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprio da administração indireta.

Art. 20. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 21. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 22. O Poder Executivo mediante autorização Legislativa poderá incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2006, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pató Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

Art. 23. As despesas consideradas irrelevantes, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

- sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;
- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
 - serviço e principal da dívida;
 - dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
 - transferiram recursos próprios de administração indireta;
 - precatórios judiciais;
 - dotações destinadas a educação e saúde.

Art. 25. É vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico,

educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 1º a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cessas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 28. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente lei.

Art. 30. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 32. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de créditos não contratados ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 33. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2006 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 34. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 35. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Art. 36. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2006, no que couber.

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

Art. 37. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 38. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º. Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada.

Art. 39. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 38 da presente lei.

CAPÍTULO VII

POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 40. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º. As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para esta finalidade.

§ 2º. A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º. As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII

PROGRAMAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

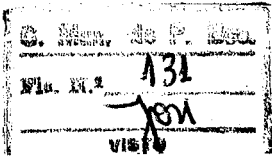
DIÁRIO DO NOVO

ANO XX

EDIÇÃO 3576

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2005

R\$ 1,00



Art. 41. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir no Orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2006, a proposta da Companhia de Mineração de Pató Branco.

§ 1º. Na estimativa das receitas, devem ser consideradas as transferências financeiras efetuadas pelo Município e as diretamente arrecadadas.

§ 2º. A programação das despesas deve considerar os custos de manutenção e decorrentes da ampliação das atividades.

§ 3º. O programa de trabalho da Companhia esta definido no Anexo I - Ações Programáticas.

§ 4º. A Direção e os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia ficam sujeitos à observância das normas estabelecidas nesta lei e demais legislações que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 42. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e, das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, e a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo de Obras em Andamento e o Anexo de Evolução da Receita e das Metas Bimestrais de Arrecadação poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV e nos Anexos IV, V e VI apensos.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pató Branco, 19 de julho de 2005.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

01. LEGISLATIVA

Objetivos:

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município, organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
031 - Ação Legislativa		
Realizar Sessões Legislativas	sessão	140
Aprovar mensagens do Executivo	mensagem	140
Aprovar projetos de lei	projeto	170
Editar resoluções legislativas	resolução	20
Aprovar decretos legislativos	decreto	15
Aprovar projetos de lei:		
Plano Plurianual	PPA	1
Lei de Diretrizes Orçamentárias	LDO	1
Orçamento-Programa anual	LOA	1
Indicar as contas do Prefeito Municipal	contas	1
Constar serviços externos	serviço	5
Ampliar o quadro funcional	contratação	6
Proporcionar treinamento a vereadores e servidores	treinamento	20
Formar biblioteca	livro	35
Adquirir equipamentos	equipamento	55
Construir novo plenário ou ampliar o existente	m²	0
Realizar reformas internas e externas no edifício da Câmara Municipal	m²	500
Realizar pintura na parte externa e interna nas dependências da Câmara	m²	0
Integrar a Câmara Municipal com a Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados e Senado Federal	estruturação	1
Adquirir veículo para o Poder Legislativo	veículo	1
Transmissão e divulgação das sessões legislativas, audiências públicas e outros eventos	equipamento	1
Aquisição de equipamentos para gravação de áudio, vídeo e produção e edição de sinal televisivo		
Construir nova sede da Câmara Municipal	m²	2100
Criar e manter página na Internet	unidade	1

04. ADMINISTRAÇÃO

Objetivos:

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Prefeito, assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante de setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; implantar programa de capacitação de recursos humanos, executar os processos de aquisição, armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente à municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
121 - Planejamento e Orçamento		
Gerenciar o programa de trabalho municipal	programa	1
Elaborar e atualizar perfil socio-econômico	perfil	0
Elaborar diagnóstico s/a Administ. Municipal	diagnóstico	0
Mantém programa de modernização da Administração Municipal	programa	1
Elaborar o Plano Plurianual	plano	1
Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias	lei	1
Elaborar o Orçamento-Programa anual	orçamento	1
122 - Administração Geral		
Mantém a estrutura da administração pública	sistema	1
Adquirir veículos	veículo	2
Mantém edifícios públicos	edifício	1
Adquirir terreno para Construção da 2ª Vara do TRF	terreno	1
Analisar o cadastro imobiliário municipal	atualização	1
123 - Administração Financeira		
Elaborar balancetes mensais	mês	12
Elaborar o balanço e prestação de contas	balanço	1
Amortizar dívida interna	amortização	12
Publicações de exigências da LRF	bimestral	6
Elaboração do SIM-AM	bimestral	6
Controle e Controle de Contas Bancárias	controle	12
ISSQN e Taxas	carne	3.000
IPTU e Taxas	carne	24.000
Expedição de alvarás municipais	alvará	700
Expedição de IPTU	nº	3.500
Emissão de Relatórios Mensais de Arrecadação	relatório	12

Especificação	Unidade Medida	2006
Atualização do Cadastro Econômico	atualização	1
Cobrança de Tributos	mensal	12
Parcelamento de Débitos	mensal	12
Fiscalização Orientadora	conjunto	1
Omnibus Receitas	programa	1
Anualizar Plano Geral de Valores	programa	1
Lançamento de Tributos sobre chácaras dentro do perímetro urbano	projeto	1
Cobrança de IPTU Torres de Telefonia Celular e telecomunicações	projeto	1
Aquisição de veículo	veículo	1
124 - Controle Interno		
Eficiência controle adm. financeiro e patrimonial	controle	1
Ampliar e adequar sistema de processamento de dados	sistema	1
128 - Formação de Recursos Humanos		
Restruir plano de cargos e salários	plano	1
Promover Avaliação dos Servidores	avaliação	1
Realizar Concurso Público	concurso	1
Capacitar servidores	curso	20

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivos:

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; apoiar Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar técnica e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastradas na Secretaria de Saúde e Ação Social.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa Bolsa Escola	unidade	806
Assistência Social	unidade	72
Reforma Casa Abrigo	unidade	1
Reforma Horto	unidade	1
Atenção à criança e ao adolescente vítima de violência (Sexual)	criança/adolescente	1.640
Programa de Acolhimento	programa	30
PEI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	programa	35
Aquisição de veículo	veículo	1
Aquisição de equipamentos para Horto Florestal	equipamento	55
Implantação de Casa de Passagem Provisória	unidade	0
Capacitação e treinamento dos Conselheiros Tutelares	quantidade	8
244 - Assistência Comunitária		
Reformas e Melhorias nas Unidades	reforma	1
Atendimento a pessoas carentes	pessoa	1.272
Apoio aos catadores de papel	apoio	840
Padronização de cartuchos de papel	apoio	840
Doução de cestas básicas	cesta	650
Atendimento e tratamento de dependência química	apoio	365
Assistência Jurídica	assistência	1.563
Capacitação dos Conselheiros	capacitação	1
Atendimento emergencial	atendimento	1.272
Família em situação de risco nas ruas	atendimento	210
Programa Bolsa Família	programa	1.774
Benefícios eventuais	benefício	150
FAIF - Programa de Atendimento Integral à Família	programa	40
Construção de unidades habitacionais (desafetamento)	construção	70
Aquisição de veículo	veículo	1
Construir Centro de Convivência da Mulher	construção	1
Manutenção do Centro de Convivência da Mulher	atendimento	0
Realizar Casamentos Comunitários	casal	200
Construção de Casa de Recuperação e Tratamento para dependentes químicos	unidade	0
Construção de Capela Moratória Comunitária	unidade	1
245 - Assistência ao Idoso		
Reforma e ampliação de unidade de atendimento Centro Dia	reforma/ampliação	1
Serviço de Ação Comunitária	programa	5.508
Albergo Bom Samaritano	assistência	180
Lar dos Idosos	assistência	384
Apoio à pessoa idosa-Atendimento multidisciplinar	apoio	80
Reforma e manutenção API	reforma/manutenção	1
Ampliação e reforma Casa Abrigo Esperança	ampliação/reforma	1
Aquisição de veículo idoso/Centro Dia	veículo	1
Aquisição de um ônibus	veículo	1
246 - Assistência ao Portador de Deficiência		
Serviço de prestação coordenada	benefício	30
Serviço de Ação Comunitária	serviço	1.116
Oficinas Profissionalizantes	oficina	360
Apoio à reabilitação	apoio	100
Aquisição de ônibus	ônibus	1

10. SAÚDE

Objetivos:

Desenvolver e modernizar as ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico, especializado e hospitalar a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar. Executar programas preventivos: de promoção à saúde, de educação à saúde, de saúde da família, de agentes comunitários, de saúde da mulher, de planejamento familiar, preventivo oncológico, de saúde da criança, nutricional, doenças crônico-degenerativas, doenças endêmicas, DST e AIDS, saúde do idoso, saúde do jovem e adolescente, de vigilância sanitária e epidemiológica.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
001 - Atenção Básica		
Realizar planejamento e equipar Unidades de Saúde	unidade	17
Realizar procedimentos em Unidades Básicas de Saúde	procedimento	450.000
Construção e ampliação e/ou reforma da unidade saúde	unidade	1
Aquisição ou submissão de veículos	veículo	10
Capacitar e submeter profissionais	evento	12
Capacitar profissionais	servidor	300
Implantar e manter Programa de Prótese Dentária	programa	1
Implantar e manter Programa de Planejamento Familiar	programa	1
Mantém a rede de Programas de Saúde da Família	programa	6
Implantar o Programa Mãe Parabenizada	programa	1
Implantar Programa de Saúde do Trabalhador	programa	1
002 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Realizar procedimentos ambulatoriais e especializados	procedimento	210.000
Realizar procedimentos assistenciais de média e alta complexidade	procedimento	25.000
Realizar serviços especializados em odontologia (CEO)	serviço	1
Realizar internação hospitalar	internamento	7.500
Gerenciamento, controle e auditoria da assistência hospitalar e ambulatorial	controle	1
Adequação de ambulância	veículo	1
Aquisição ou submissão de veículo	veículo	1
Aquisição de equipamentos para o Promó-Atendimento	equipamento	10
Aquisição de Odontológico	veículo	1
Aquisição de Ambulância UVI	veículo	1
003 - Suporte Profissional - Taxa Planilha		
Mantém programa de fisioterapia	programa	1
Desenvolver serv. e progr. de apoio, diagnóstico, terapia e reabilitação	serviço	1
Gerenciar e implementar os serviços de atenção psicológica	serviço	1
Gerenciar os serviços de reabilitação física e nutricional	serviço	1
Gerenciar os serviços de orientação e apoio psicológico (AIDS e DST)	serviço	1
Aquisição ou submissão de veículo	veículo	1
004 - Vigilância Sanitária		
Gerenciar serviços de vigilância sanitária e ambiental, saúde do trabalhador e submissão em procedimentos	serviço	1
Gerenciar serviços de vigilância sanitária em média e alta complexidade	serviço	1
Plano de acesso de assistência sanitária em comunidades	serviço	1
Adequação e submissão de veículo	veículo	1
005 - Vigilância Epidemiológica		
Gerenciar a vigilância de doenças transmitidas por vetores e zoonoses	serviço	1
Gerenciar o controle de doenças	serviço	1
Gerenciar imunobiológicos e campanhas de imunização	serviço	1
Gerenciar investigações e pesquisas epidemiológicas	serviço	1
Aquisição de veículo	veículo	1
006 - Alimentação e Nutrição		
Implantar e implementar programa de nutrição	programa	1

12. EDUCAÇÃO

Objetivos:

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino municipal; desenvolver ações para valorização do magistério; implantar o programa de educação integral; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o esporte educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; construir ginásio de esportes; desenvolver programas culturais; e promover eventos esportivos.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
361 - Ensino Fundamental		
Gerenciar e manter unidades escolares	escola	28
Mantém o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC	escola	1
Mantém alunos das séries iniciais - 1ª a 4ª séries	aluno	5.920
Mantém os alunos em tempo parcial	aluno	2.740
Construir escolas	escola	2
Reformar e ampliar unidades escolares	escola	26
Construir, ampliar e reformar áreas de cultura, lazer, recreação e esporte	melhoria	4
Adquirir acervo para biblioteca e videoteca das escolas e Secretarias	unidade	20.000
Adquirir equipamentos de informática e multimídia para ensino	unidade	150
Adquirir mobiliário e equipamentos	unidade	3.500
Adquirir materiais pedagógicos, esportivos e recreativos	unidade	3.000
Mantém mobiliários, equipamentos, materiais	manutenção	1.000
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam	material	3.200
Capacitar os profissionais do ensino fundamental (professores, pessoal de apoio e outros)	professor	620
Promover cursos e eventos para capacitar os profissionais	curso/evento	40
Prover e adquirir livros didático-pedagógicos de apoio aos profissionais da educação e equipe pedagógica	livro	100
Construir, ampliar, reformar e equipar referências, cozinhas e/ou cantinas	cozinha	28
Mantém, ampliar e reformar alimentação escolar nas escolas do ensino fundamental na Rede Pública Municipal e unidades filiais	municipal	5.900
Adquirir equipamentos	filial	450
Serviços referidos	tempo integral	1.000
Adquirir e adequar veículos para o transporte escolar	refeição	3.020.000
Mantém programas e projetos complementares (artístico, culturais, literários, lazer, recreação, esportivo, feira e hortas)	evento	20
Realizar jogos estudantis	evento	5
Mantém eventos esportivos	evento	5.000
Promover eventos esportivos	evento	5.000
Estabelecer e instituir programas de Saúde e Assistência Social	programa	8
Estabelecer e instituir programas de Educação, Saúde e Assistência Social	programa	10
Organizar o Sistema Municipal de Ensino	sistema	1
Promover Congresso Municipal de Educação	evento	1
Mantém o Conselho Municipal de Educação	conselho	1
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade da aprendizagem	programa	2
Implantação da Biblioteca Unidade do Conhecimento	biblioteca	1
Implantação do Tempo Integral	programa	1
Construir abrigos para estudantes zona rural	unidade	30
362 - Ensino Profissional		
Apoiar programas de aperfeiçoamento	evento	5
Adquirir equipamentos	agrícola	200
Construir, ampliar e reformar Centro de Capacitação	escola	1
Integrar ofertas de cursos básicos profissionais tecnológicos	programa	2
Capacitar profissionais	curso	10
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade do ensino profissionalizante	programa	2
364 - Ensino Superior		
Ampliar Cooperativa Técnica Científica	instituição	6
Estabelecer sistema integrado de Educação à distância	instituição	1
Viabilizar pesquisas técnico-científicas	pesquisa	2
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	2
365 - Educação Infantil		
Gerenciar e manter unidades escolares	escola	19
Mantém alunos de 0 a 6 anos	aluno	2.500
Mantém os alunos em tempo integral	aluno	2.500
Reformar e ampliar unidades escolares	melhoria	19
Construir, ampliar e reformar áreas de lazer, recreação	área	19
Adquirir acervo para biblioteca e videoteca das unidades escolares	aquisição	1.900
Adquirir materiais pedagógicos e recreativos	adquirido	460
Adquirir mobiliário e equipamentos	equipamento	800
Mantém mobiliários e equipamentos	manutenção	200
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam (papel, massa, cola, lápis, etc.)	aquisição	57.600
Capacitar os profissionais da Educação Infantil (professores, pessoal de apoio)	evento	5
Estabelecer e instituir programas de Educação, Saúde e Assistência Social	aluno	5
Construir, ampliar, reformar e equipar cozinhas referências e/ou cantinas	cozinha	19
Fornecer alimentação escolar	material	1.823
Serviços referidos	refeição	1.677
Adquirir e adequar veículos para o transporte escolar	veículo	2.100.000
Mantém programas e projetos complementares (artístico, lazer, recreação, esportivo, feira e hortas)	evento	10
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos	programa	2
Reforma da Escola Rocha Pombo	reforma	1
Atendimento a pessoas portadoras de deficiência	atendimento	150
Objetivos, metas e a qualidade da aprendizagem	unidade	1
Construir, equipar e manter creches	m²	1.000
366 - Educação de Jovens e Adultos		
Implantar programas de alfabetização	programa	175
Capacitar pessoal docente e de apoio	curso	2
Adquirir materiais pedagógicos, recreativos e equipamentos	material	400
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	1
Implantar Curso Pré-Vestibular com aulas presenciais	aluno	100
367 - Educação Especial		
Construir unidades educacionais	escola	1
Ampliar e manter Centros Especializados	melhoria	0
Capacitar profissionais e apoio	capacitação	300
Adquirir mobiliários, materiais pedagógicos e recreativos	unidade	260
Fornecer material escolar aos alunos necessitados (papel, massa, cola, lápis, etc.)	aquisição	1.000
Fornecer alimentação escolar	aluno	99
Adquirir veículos	refeição	

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3576

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2005

R\$ 1,00

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 130

DIÁRIO DO POVO

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Construir concha esportiva na Praça Presidente Vargas	concha	0
Adquirir livros, periódicos, vídeos, equipamentos de som e de informática para a Biblioteca Pública Municipal	unidade	800
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	1
Capacitar pessoal docente e de apoio	evento	2
Implantar Projeto de Educação Inclusiva - Direito à Diversidade	projeto	10
Implantação de Companhia de Teatro e Dança com alunos da rede pública municipal	aluno	50

15. URBANISMO

Objetivos:

Conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de sinalização, executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras, executar os serviços de iluminação pública.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
451 - Infra-Estrutura Urbana		
Conservar vias urbanas	m²	100.000
Manter e ampliar a sinalização urbana	m²	100.000
Pavimentar e urbanizar ruas e avenidas	m²	50.000
Conservar trevos, praças e jardins	unidade	15
Construir galerias pluviais	m³	2.400
Construir e conservar passivos	m³	3.000
Manter fábrica de cimento, britador e usina do asfalto	unidade	3
Readequação, reestruturação e sinalização de vias	previsão	1
Construção de banheiros com chuveiros no Parque de Exposições	m²	120
452 - Serviços Urbanos		
Ampliar e conservar cemitérios	cemitério	3
Executar serviços de limpeza pública em ruas	m²	100.000
Executar serviços de limpeza em terrenos baldios	lote	250
Coletar lixo	tonelada	20.000
Adquirir terreno para novo aterro sanitário	acero	1
Manter aterro sanitário	acero	1
Executar serviço de iluminação pública	porção	7.500
Dragar rios e córregos	m	3.000
Aquisição de caminhão coletor de lixo	unidade	1
Implantação do Plano Diretor	unidade	1
Construir banheiros públicos na Praça Presidente Vargas	m	100
Construir abrigos para trabalhadores volantes	unidade	10
Manutenção da COMIPA	unidade	Manutenção anual

16. HABITAÇÃO

Objetivos:

Planejar, apoiar e executar programas para construção de unidades habitacionais independentes ou em forma de conjuntos, através da construção própria ou em convênios com órgãos Estaduais, Federais e Cooperativas de Habitação.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
481 - Habitação Rural		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	80
	família	80
482 - Habitação Urbana		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	150
	família	150
	m² de lote	50
	lote	1,0
Desapropriar área para implantação de conjunto	família	100
	km	5,0
Abrir ruas em bairros e conjuntos	família	100
Manter programa de espreovcimentamento de materiais para construção de habitações populares	programa	1

17. SANEAMENTO

Objetivos:

Executar obras de saneamento básico urbano e rural, galerias de águas pluviais e celulares, abertura de poços artesianos nas comunidades rurais, em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e da rede de coleta e tratamento de esgoto.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
511 - Saneamento Básico Rural		
Implantar o sistema de saneamento básico rural	comunidade	4
	poço	5
Construção de poços artesianos e/ou fontes	comunidade	5
512 - Saneamento Básico Urbano		
Apoiar a ampliação da rede de água	km	5
Apoiar a ampliação da rede de água pluvial	km	6
Apoiar ampliação da rede de esgoto sanitário	km	15

18. GESTÃO AMBIENTAL

Objetivos:

Preservar e conservar o meio ambiente, através do estímulo à exploração racional dos recursos naturais renováveis, da identificação de fontes poluidoras, de ações para redução dos índices de poluição, buscando uma melhoria na qualidade de vida.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
541 - Preservação e conservação ambiental		
Implementar a recuperação de áreas degradadas	hectare	5
Implantar parques lineares	parque	1
Apoiar reflorestamento fundo de vale, matas ciliares	hectare	50
Manter viveiro de mudas fiscalizadas	muda	90.000
Realizar eventos de educação ambiental (palestras, campanhas, seminários)	evento	5
Arborização urbana - substituição	muda	1.500
Podar e condução de árvores urbanas	árvore	12.000
Atendimento técnico para a ordenação de melhorias ambientais no meio rural	atendimento	50
Estender a coleta seletiva a novos bairros	bairro	5
Reavaliação do Centro de Educação Ambiental	projeto	5
Aquisição de uma nova área para o aterro sanitário municipal	m²	234.000
Ampliação do centro de triagem de RSU	m²	450
Apoiar os empreendedores do roteiro de Lazer do Município através da sua organização e capacitação com eventos e promoções anuais.	projeto	3
Apoiar iniciativas como a realização de seminários, cursos e encontros regionais objetivando integrar o potencial turístico do Sudoeste do Paraná	projeto	2
Programar a participação dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo em eventos programados em outras regiões e Estados como forma de buscar oportunidades de melhoria local	evento	2
Ampliação da área da cidade atendida pela coleta seletiva	percentual	30%
Implantação do Projeto Caminhos do turismo	projeto	1
Aquisição de veículo para a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	veículo	-1
Aquisição de equipamentos para estruturação e manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	equipamento	5
Aquisição de uma área para instalação do aterro sanitário municipal industrial	m²	50.000
Incrementar turismo no município	projeto	1
Construir Canal Público	m²	70
Manter o Canal Público - Lei Municipal	programa	1
Adquirir veículo para atender o canal público	veículo	1
542 - Controle Ambiental		
Implantação do Parque Municipal RENASCER	projeto	1
Implantação de Parque Ecológico	projeto	1
543 - Recuperação de Áreas Degradadas		
Recuperação e revitalização da área do Parque Industrial	projeto	1

20. AGRICULTURA

Objetivos:

Desenvolver ações que promovam o aumento da produtividade e renda, melhoria na qualidade de vida e preservação dos recursos naturais.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
601 - Promoção da Produção Vegetal		
Implantar agropedúncios de produtos de origem vegetal	agropedúncio	3
Apoiar as agropedúncios existentes de produtos de origem vegetal	agropedúncio	2
Incrementar a produção de frutas em escala comercial	hectare	5
Incrementar a produção de produtos orgânicos em escala comercial	hectare	5
Assistência técnica (fruticultura, flores, plantas medicinais e agricultura orgânica)	produtor	500
Distribuir mudas de plantas medicinais	muda	5.000
Produzir flores de época no bórto municipal	muda	100.000
Manter as unidades demonstrativas de frutas	un. demonstrativa	2
Adquirir veículo para assistência técnica	veículo	2
Capacitar produtores (fruticultura, plantas medicinais e agricultura orgânica)	curso/palestra	5
	produtor	75
Capacitação e treinamento de mulheres agricultoras e produtoras	pessoa	100
Manter a unidade de beneficiamento de plantas medicinais	unidade	1
Incrementar a fruticultura	hectare	5
Incentivo à construção de estufas	estufa	10
602 - Promoção da Produção Animal		
Implantar agropedúncios de produtos de origem animal	agropedúncio	1
Apoiar as agropedúncios existentes de produtos de origem animal	agropedúncio	5
Assistência técnica (bovinos, caprinos, ovinos e suínos)	produtor	480
Manter e expandir o programa de inseminação artificial	dose	1700
Capacitar produtores	curso/palestra	4
	produtor	80
Implantar e auxiliar no manejo das pastagens	propriedade	40
Criar unidades demonstrativas de bovino de leite	unidade	3
	demonstrativa	3
Apoiar a Associação de Produtores de Leite de Pató Branco (Responsabilidade Técnica)	médico veterinário	1
Incentivar a criação de suínos e aves	produtor	80
Construir e recuperar tanques para piscicultura	hectare	6
Adquirir veículo para assistência técnica	veículo	1
Aquisição de equipamentos para produção de leite	equipamento	15
Criação e Manutenção do Centro de Treinamento para produtores de leite	unidade	1
604 - Defesa Sanitária Animal		
Vigilância e controle de Zoonoses	animal	700
Manter o SIM - Serviço de Inspeção Municipal	agropedúncio	5
603 - Defesa Sanitária Vegetal		
Apoiar ações de combate a pragas e doenças	curso/palestra	2
606 - Extensão Rural		
Terra plana para construção rurais	unidade	40
Caschalar unidades produtivas	unidade	50
Implantar e manter Mercado do Produtor nos bairros	bairro	5
Realização de feira semanal na Praça Central	projeto	1
Construir o Mercado do Produtor	brachado	1
Patrulha Mecanizada	patrulha	2
Aquisição de Calçamento	tonelada	5000
Pavimentação polidérmica em estradas vicinais	km	30
Uso, manejo e conservação de solos	km	15
Suporte técnico para readequação de estradas rurais	km	15
Capacitar produtores	curso/palestra	1
	produtor	100
Capacitação dos Técnicos da Secretaria	evento	10
Participar de cursos, seminários, palestras e congressos	evento	10

22. INDÚSTRIA

Objetivos:

Estimular a instalação de uma base operacional geradora de novos empreendimentos industriais e apoiar as empresas existentes, objetivando a geração de novos empregos, desenvolvimento de novas tecnologias, aumento da produção, da produtividade e aumento da renda.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
661 - Promoção Industrial		
Implantar e manter Fundo Municipal de Desenvolvimento	unidade	1
Apoiar projeto desenvolvimento de softwares (Incubadora Gênesis, Aceleradora INTEC e segmentos do setor)	unidade	2
Construir barracões p/ condomínios industriais	m²	15.000
Apoiar e estimular a criação de cooperativas	unidade	3
Implantar e manter pólos de tecnologia	pólo	1
Implantar Unidade Agropedúncio	unidade	1
Aquisição de terreno para implantação de indústrias	m²	30.000
Apoiar e desenvolver programas no setor têxtil	programa	1
Manter o Programa Costurando o Futuro	programa	1

23. COMÉRCIO E SERVIÇOS

Objetivos:

Fomentar ações de estímulo à atividade comercial, capacitando trabalhadores e empresários, através da realização e participação em feiras, exposições, cursos e treinamentos, visando melhoria da qualidade dos serviços e aumento da renda.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
691 - Promoção Comercial		
Manter Centro de Eventos	unidade	1
Manter programa de Auto Emprego - PAE	unidade	1
Manter sala de apoio ao empresário	sala	1
Capacitar trabalhadores	curso	20
	pessoa	700
Realizar feira e exposição (Exposição e Feiras Setoriais)	unidade	2
Realizar festa de laranja	festa	1
Realizar Rodizio Criollo	rodizio	1

26. TRANSPORTE

Objetivos:

Manter e ampliar o aeroporto, de acordo com a demanda de serviços, readequar, calçar e caschalar as estradas rurais, construir e reformar pontes e reequipar o parque de máquinas municipal.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
781 - Transporte Aéreo		
Manter Aeroporto Municipal	aeroporto	1
782 - Transporte Rodoviário		
Manter estradas rurais	km	600
Construir e reformar pontes	ponte	15
Pavimentar estradas rurais (calçamento)	km	50
Caschalar estradas rurais	km	50
Readequar estradas rurais	km	50
Readequação de estradas vicinais	km	50
Adquirir máquinas rodoviárias	máquina	2

27. DESPORTO E LAZER

Objetivos:

Promover o desporto; construir canchas poliesportivas em escolas; construir ginásio de esportes; desenvolver programas culturais; e promover eventos esportivos.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
811 - Desporto de Rendimento		
Manter equipes de rendimento	equipe	32
	atleta	150
812 - Desporto comunitário		
Adquirir materiais esportivos, troféus de premiação	unidade	300
Adquirir equipamentos	unidade	100
Manter equipamentos e espaço físico	manutenção	120
Gerenciar e manter esportes, recreação e lazer	programa	70
Promover o transporte de alunos e atletas	aluno/mês	15.000
Participar em jogos oficiais	evento	15
Realizar jogos estaduais e municipais	evento	25
Construção de Ginásio de Esportes	unidade	3



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 129
Voto

PROJETO DE LEI Nº 51/2005

Súmula: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2006, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pato Branco.

CAPÍTULO I AÇÕES PRIORITÁRIAS; FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2006, passam, a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2006, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN. Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.	
Fls. N.º	128
VISTO	EX

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2006, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

- I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. à revisão da planta de valores de imóveis urbanos;
- III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II, III e IV, que conterão:

- I. legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- II. resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo; e
- IV. Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscais, próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211/01.

Art. 7º. As programações do Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

127
JOM

CAPÍTULO V DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2006, fica estabelecido o montante de R\$ 72.783.785,00 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, e de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no caput deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre a Receita Corrente Líquida será consignado em Reserva de Contingência, conforme disciplina Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.04.123.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no elemento de despesa 349999 – Reserva de Contingência observados os critérios contidos no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 10. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexos, deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas Fiscais.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2005, (base de correção relativa a 30 de junho de 2005).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2005.

§ 2º. Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2005.

§ 3º. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2006 destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- II. pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- III. pagamento do serviço e do principal da dívida pública;
- IV. empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;
- V. manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;
- VI. implantação e manutenção de obras e serviços;
- VII. implantação do programa de modernização da administração municipal;
- VIII. implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

S. Mun. de P. Branco
M. N.º 126
JPA
VISTO

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de agosto do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional nº 25/00, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo ultrapasse os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças, elemento de despesa 413000 – Investimento em Regime de Execução Especial.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados no decorrer do exercício de 2006.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 18. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

- 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

125
Jex

com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprio da administração indireta.

Art. 20. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 21. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subseqüentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 22. O Poder Executivo mediante autorização Legislativa poderá incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2006, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

Art. 23. As despesas consideradas irrelevantes, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

- I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
 - b) serviço e principal da dívida;
 - c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
 - d) transfiram recursos próprios de administração indireta;
 - e) precatórios judiciais;
 - f) dotações destinadas à educação e saúde.

Art. 25. É vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. Nº 124
JPN
vista

desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 28. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente lei.

Art. 30. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 32. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratados ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 33. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2006 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 34. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 35. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Art. 36. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2006, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

Art. 37. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 38. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subseqüentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º. Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 39. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 38 da presente lei.

CAPÍTULO VII POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 40. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio a implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º. As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para esta finalidade.

§ 2º. A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º. As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII PROGRAMAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

Art. 41. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir no Orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2006, a proposta da Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º. Na estimativa das receitas, devem ser consideradas as transferências financeiras efetuadas pelo Município e as diretamente arrecadadas.

§ 2º. A programação das despesas deve considerar os custos de manutenção e decorrentes da ampliação das atividades.

§ 3º. O programa de trabalho da Companhia está definido no Anexo I – Ações Programáticas.

§ 4º. A Direção e os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia ficam sujeitos à observância das normas estabelecidas nesta lei e demais legislações que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IX AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 121
Jon

Art. 42. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e, das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo de Obras em Andamento e o Anexo de Evolução da Receita e das Metas Bimestrais de Arrecadação poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV e nos Anexos IV, V e VI apensos.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

01. LEGISLATIVA

Objetivos:

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

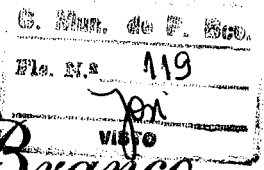
Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
031 - Ação Legislativa		
Realizar Sessões Legislativas	sessão	140
Apreciar mensagens do Executivo	mensagem	140
Apresentar projetos de lei	projeto	170
Editar resoluções legislativas	resolução	20
Apreciar decretos legislativos	decreto	15
<i>Apreciar anteprojetos de lei:</i>		
. Plano Plurianual	PPA	1
. Lei de Diretrizes Orçamentárias	LDO	1
. Orçamento-Programa anual	LOA	1
Julgar as contas do Prefeito Municipal	contas	1
Contratar serviços externos	serviço	5
Ampliar o quadro funcional	contratação	6
Proporcionar trein. a vereadores e servidores	treinamento	20
Formar biblioteca	livro	35
Adquirir equipamentos	equipamento	55
Construir novo plenário ou ampliar o existente	m ²	0
Efetuar reformas internas e externas no edifício da Câmara Municipal	m ²	500
Executar pintura na parte externa e interna nas dependências da Câmara	m ²	0
Interligar a Câmara Municipal com a Assembléia Legislativa, Câmara dos Deputados e Senado Federal	estruturação	1
Adquirir veículo para o Poder Legislativo	veículo	1
Transmissão e divulgação das sessões legislativas, audiências públicas e outros eventos	sessão	150
Aquisição de equipamentos para gravação de áudio, vídeo e produção e edição de sinal televisivo	equipamento	1
Construir nova sede da Câmara Municipal	m ²	2100
Criar e manter página na Internet	unidade	1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



04. ADMINISTRAÇÃO

Objetivos:

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante de setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; implantar programa de capacitação de recursos humanos; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente a municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
121 - Planejamento e Orçamento		
Gerenciar o programa de trabalho municipal	programa	1
Elaborar e atualizar perfil sócio-econômico	perfil	0
Elaborar diagnóstico s/a Administ. Municipal	diagnóstico	0
Manter programa de modernização da Administração Municipal	programa	1
Elaborar o Plano Plurianual	plano	1
Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias	lei	1
Elaborar o Orçamento-Programa anual	orçamento	1
122 - Administração Geral		
Manter a estrutura da administração pública	sistema	1
Adquirir veículos	veículo	2
Manter edifícios públicos	edifício	1
Adquirir terreno para Construção da 2ª Vara do TRF	terreno	1
Atualizar o cadastro imobiliário municipal	atualização	1
123 - Administração Financeira		
Elaborar balancetes mensais	mês	12
Elaborar o balanço e prestação de contas	balanço	1
Amortizar dívida interna	amortização	12
Publicações de exigências da LRF	bimestral	6
Elaboração do SIM-AM	bimestral	6
Conciliação e Controle de Contas Bancárias	controle	12
ISSQN e Taxas	carnê	3.000
IPTU e Taxas	carnê	24.000
Expedição de alvarás iniciais	alvará	700
Expedição de ITBI	nº	3.500
Emissão de Relatórios Mensais de Arrecadação	relatório	12
Atualização do Cadastro Econômico	atualização	1
Cobrança de Tributos	mensal	12
Parcelamento de Débitos	mensal	12
Fiscalização Orientadora	conjunto	1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Otimizar Receitas	programa	1
Atualizar Planta Genérica de Valores	programa	1
Lançamento de Tributos sobre chácaras dentro do perímetro urbano	projeto	1
Cobrança de IPTU Torres de Telefonia Celular e telecomunicações	projeto	1
Aquisição de veículo	veículo	1
124 - Controle Interno		
Efetuar controle adm. financeiro e patrimonial	controle	1
Ampliar e adequar sistema de processamento de dados	sistema	1
128 - Formação de Recursos Humanos		
Reestruturar plano de cargos e salários	plano	1
Promover Avaliação dos Servidores	avaliação	1
Realizar Concurso Público	concurso	1
Capacitar servidores	curso	20

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivos:

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; apoiar Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar técnica e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastradas na Secretaria de Saúde e Ação Social.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa Bolsa Escola	unidade	806
Assistência Social	unidade	72
Reforma Casa Abrigo	unidade	1
Reforma Horto	unidade	1
Atenção à criança e ao adolescente vítima de violência (Sentinela)	criança/adolescente	1.640
Programa de Agente Jovem	programa	30
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	programa	35
Aquisição de veículo	veículo	1
Aquisição de equipamentos para Horto Florestal	equipamento	55
Implantação de Casa de Passagem Provisória	unidade	0
Capacitação e treinamento dos Conselheiros Tutelares	quantidade	8
244 - Assistência Comunitária		
Reformas e Melhorias nas Unidades	reforma	1
Atendimento a pessoas carentes	pessoa	1.272
Apoio aos catadores de papel	apoio	840



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

117
70x

Padronização de carrinhos de papaleiros	apoio	840
Doação de cestas básicas	cesta	650
Atendimento e tratamento de dependência química	apoio	365
Assistência Jurídica	assistência	1.563
Capacitação dos Conselhos	capacitação	1
Atendimento emergencial	atendimento	1.272
Família em situação de risco nas ruas	atendimento	210
Programa Bolsa Família	programa	1.774
Benefícios eventuais	benefício	150
PAIF – Programa de Atendimento Integral a Família	programa	40
Construção de unidades habitacionais (desfavelamento)	construção	70
Aquisição de veículo	veículo	1
Construir Centro de Convivência da Mulher	construção	1
Manutenção do Centro de Convivência da Mulher	atendimento	0
	programa	0
Realizar Casamentos Comunitários	casal	200
Construção de Casa de Recuperação e Tratamento para dependentes químicos	unidade	0
Construção de Capela Mortuária Comunitária	unidade	1
241 - Assistência ao Idoso		
Reforma e ampliação de unidade de atendimento Centro Dia	reforma/ampliação	1
Serviço de Ação Continuada	assistência	5.508
Albergue Bom Samaritano	assistência	180
Lar dos Idosos	assistência	384
Apoio à pessoa idosa-Atendimento multidisciplinar	apoio	80
Reforma e manutenção API	reforma/manutenção	1
Ampliação e reforma Casa Abrigo Esperança	ampliação/reforma	1
Aquisição de veículo idosos/Centro Dia	veículo	1
Aquisição de um ônibus	veículo	1
242 - Assistência ao Portador de Deficiência		
Benefício de prestação continuada	benefício	30
Serviço de Ação Continuada	serviço	1.116
Oficinas Profissionalizantes	oficina	360
Apoio à reabilitação	apoio	100
Aquisição de ônibus	ônibus	1

10. SAÚDE

Objetivos:

Desenvolver e modernizar as ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico, especializado e hospitalar a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar. Executar programas preventivos: de promoção à saúde, de educação à saúde, de saúde da família, de agentes comunitários, de saúde da mulher, de planejamento familiar, preventivo oncológico, de saúde da criança, nutricional, doenças crônico-degenerativas,



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

S. Mun. de P. Branco
Pl. N.º 116
7 de Maio
2011

doenças endêmicas, DST e AIDS, saúde do idoso, saúde do jovem e adolescente, de vigilância sanitária e epidemiológica.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
301 - Atenção Básica		
Gerenciar, manter e equipar Unidades de Saúde	unidade	17
Realizar procedimentos em Unidades Básicas de Saúde	procedimento	450.000
Construção e ampliação e/ou reforma da unidade saúde	unidade	1
Aquisição ou substituição de veículos	veículo	1
Manter, implantar e implementar programas	programa	20
Capacitar profissionais	evento	12
	servidor	300
Instituir e manter Programa de Prótese Dentária	programa	1
	pessoa	180
Instituir e manter Programa de Planejamento Familiar	programa	1
	pessoa	24
Manter e ampliar o Programa de Saúde da Família	equipe	6
Implementar o Programa Mãe Patobranquense	programa	1
Instituir Programa de Saúde do Trabalhador	programa	1
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Realizar procedimentos ambulatoriais e especializados	procedimento	250.000
Realizar procedimentos assistenciais de média e alta complexidade	procedimento	29.000
Manter serviços especializados em odontologia (CEO)	serviço	1
Realizar internação hospitalar	internamento	7.500
Gerenciamento, controle e auditoria da assistência hospitalar e ambulatorial	controle	1
Aquisição de ambulância	veículo	1
Aquisição ou substituição de veículo	veículo	1
Aquisição de equipamentos para o Pronto-Atendimento	equipamento	10
Aquisição de Odontomóvel	veículo	1
Aquisição de Ambulância UTI	veículo	1
303 - Suporte Profilático e Terapêutico		
Manter programa de fitoterapia	programa	1
Gerenciar serv. e progr. de apoio, diagnóstico, terapia e reabilitação	serviço	1
Gerenciar e implementar os serviços de atenção psicossocial	serviço	1
Gerenciar os serviços de reabilitação física e auditiva	serviço	1
Gerenciar os serviços de orientação e apoio sorológico (AIDS e DSTs)	serviço	1
Aquisição e substituição de veículo	veículo	1
304 - Vigilância Sanitária		
Gerenciar serviços de vigilância sanitária e ambiental, saúde do trabalhador e inspeção em agroindústrias.	serviço	1
Gerenciar serviços de vigilância sanitária em média e alta complexidade	serviço	1
Monitorar serviços de inspeção sanitária em agroindústrias	serviço	1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

115
Jov

Aquisição e substituição de veículo	veículo	1
305 - Vigilância Epidemiológica		
Gerenciar a vigilância de doenças transmitidas por vetores e antropozoonoses	serviço	1
Gerenciar o controle de doenças	serviço	1
Gerenciar imunobiológicos e campanhas de imunização	serviço	1
Gerenciar investigações e pesquisas epidemiológicas	serviço	1
Aquisição de veículo	veículo	1
306 - Alimentação e Nutrição		
Implantar e implementar programa de nutrição	programa	1

12. EDUCAÇÃO

Objetivos:

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino municipal; desenvolver ações para valorização do magistério; implantar o programa de educação integral; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; construir ginásio de esportes; desenvolver programas culturais; e promover eventos esportivos.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
361 - Ensino Fundamental		
Gerenciar e manter unidades escolares	escola	28
Manter o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC	escola	1
Manter alunos das séries iniciais - 1ª a 4ª séries	aluno	5.900
Manter os alunos em tempo parcial	aluno	2.200
Construir escolas	escola	2
Reformar e ampliar unidades escolares	escola	26
Construir, ampliar e reformar áreas de cultura, lazer, recreação e esporte	melhoria	4
Adquirir acervo para biblioteca e videoteca das escolas e Secretaria	unidade	20.000
Adquirir equipamentos de informática e multimídia para ensino	unidade	150
Adquirir mobiliário e equipamentos	unidade	3.500
Adquirir materiais pedagógicos, esportivos e recreativos	unidade	3.000
Manter mobiliários, equipamentos, materiais	manutenção	1.000
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam	material	3.200
Capacitar os profissionais do ensino fundamental (professores, pessoal de apoio e outros)	professor	620
Promover cursos e eventos para capacitar os profissionais	curso/ seminário	40
Prover e adquirir livros didático-pedagógicos de apoio aos profissionais da educação e equipe pedagógica	livro	100



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

114

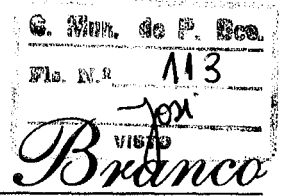
70X

Construir, ampliar, reformar e equipar refeitórios, cozinhas e/ou cantinas	cozinha	28
Manter, ampliar e fornecer alimentação escolar nas escolas de ensino fundamental da Rede Pública Municipal e entidades filantrópicas	municipal	5.900
	filantrópica	450
	tempo integral	1.000
Servir refeições	refeição	3.020.000
Adquirir e adequar veículos para o transporte escolar	veículo	10
Manter programas e projetos complementares (artístico, culturais, literários, lazer, recreação, esportivo, feira e hortas)	evento	20
Realizar jogos estudantis	evento	5
	aluno	5.000
Promover eventos esportivos	evento	5
	aluno	5.000
Estabelecer e instituir programas de Saúde	programa	8
Estabelecer e instituir programas de Educação, Saúde e Assistência Social	programa	10
Organizar o Sistema Municipal de Ensino	sistema	1
Promover Congresso Municipal de Educação	evento	1
Manter o Conselho Municipal de Educação	conselho	1
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade da aprendizagem	programa	2
Implantação da Biblioteca Update do Conhecimento	biblioteca	1
Implantação do Tempo Integral	programa	1
Construir abrigos para estudantes zona rural	unidade	30
363 - Ensino Profissional		
Apoiar programas de aperfeiçoamento	evento	5
	agricultor	200
Construir, ampliar e prover Centro de Capacitação	escola	1
Integrar ofertas de cursos básicos profissionais tecnológicos	programa	2
	curso	10
Capacitar profissionais	pessoa	850
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade do ensino profissionalizante	programa	2
364 - Ensino Superior		
Ampliar Cooperação Técnica Científica	instituição	6
Estabelecer sistema interativo de Educação à distância	sistema	4
Viabilizar pesquisas técnico-científicas	pesquisa	2
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	2
365 - Educação Infantil		
Gerenciar e manter unidades escolares	escola	19
Manter alunos de 0 a 6 anos	aluno	2.900
Manter os alunos em tempo integral	aluno	2.900
Reformar e ampliar unidades escolares	melhoria	19
Construir, ampliar e reformar áreas de lazer, recreação	área	19
Adquirir acervo para biblioteca e videoteca das unidades escolares	aquisição	1.900
Adquirir materiais pedagógicos e recreativos	aquisição	400
Adquirir mobiliário e equipamentos	aquisição	600



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Manter mobiliários e equipamentos	manutenção	200
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam (papéis, massas, tinta, cola, cadernos, lápis, borracha...)	aquisição	87.000
Capacitar os profissionais da Educação Infantil (professores, pessoal de apoio)	evento	5
Estabelecer e instituir programas de Educação, Saúde e Assistência Social	aluno	5
Construir, ampliar, reformar e equipar cozinhas refeitórios e/ou cantinas	cozinha	19
Fornecer alimentação escolar	maternal	1.823
	jardim III	1.077
Servir refeições	refeição	2.100.000
Adquirir e adequar veículos para o transporte escolar	veículo	2
Manter programas e projetos complementares (artístico, lazer, recreação, esportivo, feira e hortas)	evento	10
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade da aprendizagem	programa	2
Construir, equipar e manter creches	unidade	1
Adquirir terreno para construção de creches	m ²	1.000
366 - Educação de Jovens e Adultos		
Implantar programas de alfabetização	programa	1
	aluno	175
Capacitar pessoal docente e de apoio	curso	2
Adquirir materiais pedagógicos, recreativos e equipamentos	material	400
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	1
Implantar Curso Pré-Vestibular com aulas presenciais	aluno	100
367 - Educação Especial		
Construir unidades escolares	escola	0
Ampliar e manter Centros Especializados	melhoria	1
Capacitar profissionais e apoio	capacitação	300
Adquirir mobiliários, materiais pedagógicos e recreativos	unidade	260
Fornecer material escolar aos alunos necessitados (papel, massa, cola, tinta, etc.)	aquisição	1.000
Fornecer alimentação escolar	aluno	99
	refeição	19.800
Adquirir veículos	veículo	3
Adquirir aparelhos para atendimento de programas às necessidades especiais	aparelho	30
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	2
Reforma da Escola Rocha Pombo	reforma	1
Atendimento a pessoas portadoras de deficiência	atendimento	150



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. M. de P. Br.
112
Jon

13. CULTURA

Objetivos:

Difundir e estimular as atividades culturais de forma descentralizada, envolvendo as áreas urbana e rural, contemplando todas as faixas etárias, contribuindo assim com o projeto educacional e social do município.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Implantar o Museu da Imagem e do Som	museu	1
392 - Difusão Cultural		
Promover peças teatrais	peça	40
Promover festivais de dança	evento	4
Promover exposições	evento	25
Promover festivais de música	evento	1
Promover encontros de corais	evento	1
Promover palestras de formação profissional	evento	10
Oferecer aulas de música, dança, teatro, pintura	curso	16
Artesanato	aluno	160
Ampliar o Centro Cultural Raul Juglair	sala	0
Reforma e Manutenção do Centro Cultural Raul Juglair	material	1
Adquirir central de ar condicionado	equipamento	1
Construir oficinas para artesanato	barracão	1
Adquirir veículo	veículo	1
Construir concha acústica na Praça Presidente Vargas	concha	0
Adquirir livros, periódicos, videotecas, equipamentos de som e de informática para a Biblioteca Pública Municipal	unidade	800
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	1
	evento	2
Capacitar pessoal docente e de apoio	pessoal	10
Implantar Projeto de Educação Inclusiva – Direito a Diversidade	projeto	1
Implantação de Companhia de Teatro e Dança com alunos da rede pública municipal	aluno	50



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

15. URBANISMO

Objetivos:

Conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de sinalização, executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
451 - Infra-Estrutura Urbana		
Conservar vias urbanas	m ²	100.000
Manter e ampliar a sinalização urbana	m ²	100.000
Pavimentar e urbanizar ruas e avenidas	m ²	50.000
Conservar trevos, praças e jardins	unidade	15
Construir galerias pluviais	m ²	2.400
Construir e conservar passeios	m ²	3.000
Manter fábrica de tubos, britador e usina do asfalto	unidade	3
Readequação, reestruturação e sinalização de vias	previsão	1
Construção de banheiros com chuveiros no Parque de Exposições	m ²	120
452 - Serviços Urbanos		
Ampliar e conservar cemitérios	cemitério	3
Executar serviços de limpeza pública em ruas	m ²	100.000
Executar serviços de limpeza em terrenos baldios	lotes	250
Coletar lixo	tonelada	20.000
Adquirir terreno para novo aterro sanitário	aterro	1
Manter o aterro sanitário	aterro	1
Executar serviço de iluminação pública	ponto	7.500
Dragar rios e córregos	m	3.000
Aquisição de caminhão coletor de lixo	unidade	1
Implantação do Plano Diretor	unidade	1
Construir banheiros públicos na Praça Presidente Vargas	m ²	100
Construir abrigos para trabalhadores volantes	unidade	10
Manutenção da COMIPA	unidade	Manutenção anual



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. do P. Branco

Fla. Nº 110

7pm

VISTO

16. HABITAÇÃO

Objetivos:

Planejar, apoiar e executar programas para construção de unidades habitacionais independentes ou em forma de conjuntos, através da construção própria ou em convênios com órgãos Estaduais, Federais e Cooperativas de Habitação.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
481 - Habitação Rural		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	80
	família	80
482 - Habitação Urbana		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	150
	família	150
	nº de lote	50
Desapropriar área para implantação de conjunto	km/rua	1,0
	família	100
Abrir ruas em bairros e conjuntos	km	5,0
	família	100
Manter programa de reaproveitamento de materiais para construção de habitações populares	programa	1

17. SANEAMENTO

Objetivos:

Executar obras de saneamento básico urbano e rural, galerias de águas pluviais e celulares, abertura de poços artesianos nas comunidades rurais, em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e da rede de coleta e tratamento de esgoto.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
511 - Saneamento Básico Rural		
Implantar o sistema de saneamento básico rural	comunidade	4
Construção de poços artesianos e/ou fontes	poço	5
	comunidade	5
512 - Saneamento Básico Urbano		
Apoiar a ampliação da rede de água	km	5
Apoiar a ampliação da rede de água pluvial	km	6
Apoiar ampliação da rede de esgoto sanitário	km	15



18. GESTÃO AMBIENTAL

Objetivos:

Preservar e conservar o meio ambiente, através do estímulo à exploração racional dos recursos naturais renováveis, da identificação de fontes poluidoras, de ações para redução dos índices de poluição, buscando uma melhoria na qualidade de vida.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
541 - Preservação e conservação ambiental		
Implementar a recuperação de áreas degradadas	hectare	5
Implantar parques lineares	parque	1
Apoiar reflorestamento fundo de vale, matas ciliares	hectare	50
Manter viveiro de mudas fiscalizadas	muda	90.000
Realizar eventos de educação ambiental (palestras, campanhas, seminários)	evento	5
Arborização urbana – substituição	muda	1.500
Poda e condução de árvores urbanas	árvore	12.000
Atendimento técnico para a orientação de melhorias ambientais no meio rural	atendimento	50
Estender a coleta seletiva a novos bairros	bairro	5
Revitalização do Centro de Educação Ambiental	projeto	5
Aquisição de uma nova área para o aterro sanitário municipal	m ²	234.000
Ampliação do centro de triagem de RSU	m ²	450
Aquisição de uma nova área para o cemitério municipal	m ²	95.000
Apoiar os empreendedores do roteiro de Lazer do Município através da sua organização e capacitação com eventos e promoções anuais.	projeto	3
Apoiar iniciativas como a realização de seminários, cursos e encontros regionais objetivando integrar o potencial turístico do Sudoeste do Paraná	projeto	2
Programar a participação dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo em eventos programados em outras regiões e Estados como forma de buscar oportunidades de melhoria local	evento	2
Ampliação da área da cidade atendida pela coleta seletiva	percentual	30%
Implantação do Projeto Caminhos do turismo	projeto	1
Aquisição de veículo para a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	veículo	1
Aquisição de equipamentos para estruturação e manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	equipamento	5
Aquisição de uma área para instalação do aterro sanitário municipal industrial	m ²	50.000
Incrementar turismo no município	projeto	1
Construir Canil Público	m ²	70
Manter o Canil Público – Lei Municipal	programa	1
Adquirir veículo para atender o canil público	veículo	1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.

Fls. N.º 108

José
Vitor

542 – Controle Ambiental		
Implantação do Parque Municipal RENASCER	projeto	1
Implantação de Parque Ecológico	projeto	1
543 – Recuperação de Áreas Degradadas		
Recuperação e revitalização da área do Parque Industrial	projeto	1

20. AGRICULTURA

Objetivos:

Desenvolver ações que promovam o aumento da produtividade e renda, melhoria na qualidade de vida e preservação dos recursos naturais.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
601 - Promoção da Produção Vegetal		
Implantar agroindústrias de produtos de origem vegetal	agroindústria	3
Apoiar as agroindústrias existentes de produtos de origem vegetal	agroindústria	2
Incrementar a produção de frutas em escala comercial	hectare	5
Incrementar a produção de produtos orgânicos em escala comercial	hectare	5
Assistência técnica (fruticultura, flores, plantas medicinais e agricultura orgânica)	produtor	500
Distribuir mudas de plantas medicinais	muda	5.000
Produzir flores de época no horto municipal	muda	100.000
Manter as unidades demonstrativas de frutas	un. demonstrativa	2
Adquirir veículo para assistência técnica	veículo	2
Capacitar produtores (fruticultura, plantas medicinais e agricultura orgânica)	curso/palestra	5
	produtor	75
Capacitação e treinamento de mulheres agricultoras e produtoras	pessoa	100
Manter a unidade de beneficiamento de plantas medicinais	unidade	1
Incremento da fruticultura	hectare	5
Incentivo a construção de estufas	estufa	10
602 - Promoção da Produção Animal		
Implantar agroindústrias de produtos de origem animal	agroindústria	1
Apoiar as agroindústrias existentes de produtos de origem animal	agroindústria	5
Assistência técnica (bovinos, caprinos, ovinos e peixes)	produtor	480
Manter e expandir o programa de inseminação artificial	dose	1700
Capacitar produtores	curso/palestra	4
	produtor	80
Implantar e auxiliar no manejo das pastagens	propriedade	40
Criar unidades demonstrativas de bovino de leite	unidade demonstrativa	3
Apoiar a Associação de Produtores de Leite de Pato Branco (Responsabilidade técnica)	médico veterinário	1
Incentivar a criação de suínos e aves	produtor	80



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

107
104

Construir e recuperar tanques para piscicultura	hectare	6
Adquirir veículo para assistência técnica	veículo	1
Aquisição de equipamentos para produção de leite	equipamento	15
Criação e Manutenção do Centro de Treinamento para produtores de leite	unidade	1
604 – Defesa Sanitária Animal		
Vigilância e controle de Zoonoses	animal	700
Manter o SIM - Serviço de Inspeção Municipal	agroindústria	5
603 – Defesa Sanitária Vegetal		
Apoiar ações de combate a pragas e doenças	curso/palestra	2
606 – Extensão Rural		
Terraplenagem para construções rurais	unidade	40
Cascalhar unidades produtivas	unidade	50
Implantar e manter Mercado do Produtor nos bairros	bairro	5
Realização de feira noturna na Praça Central	projeto	1
Construir o Mercado do Produtor	barracão	1
Patrulha Mecanizada	patrulha	2
Aquisição de Calcário	tonelada	5000
Pavimentação poliédrica em estradas vicinais	km	30
Uso, manejo e conservação de solos		
Suporte técnico para readequação de estradas rurais	km	15
Capacitar produtores	curso/palestra	1
	produtor	100
Capacitação dos Técnicos da Secretaria		
Participar de cursos, seminários, palestras e congressos	evento	10

22. INDÚSTRIA

Objetivos:

Estimular a instalação de uma base operacional geradora de novos empreendimentos industriais e apoiar as empresas existentes, objetivando a geração de novos empregos, desenvolvimento de novas tecnologias, aumento da produção, da produtividade e aumento da renda.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
661 - Promoção Industrial		
Implantar e manter Fundo Municipal de Desenvolvimento	unidade	1
Apoiar projeto desenvolvimento de softwares (Incubadora Gênese, Aceleradora INTIC e segmentos do setor).	unidade	2
Construir barracões p/ condomínios industriais	m ²	15.000
Apoiar e estimular a criação de cooperativas	unidade	3
Implantar e manter pólos de tecnologia	pólo	1
Implantar Unidade Agroindustrial	unidade	1
Aquisição de terreno para implantação de indústrias	m ²	30.000
Apoiar e desenvolver programas no setor têxtil	programa	1
Manter o Programa Costurando o Futuro	programa	1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

106
px

23. COMÉRCIO E SERVIÇOS

Objetivos:

Fomentar ações de estímulo à atividade comercial, capacitando trabalhadores e empresários, através da realização e participação em feiras, exposições, cursos e treinamentos, visando melhoria da qualidade dos serviços e aumento da renda.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
691 - Promoção Comercial		
Manter Centro de Eventos	unidade	1
Manter programa de Auto Emprego - PAE	unidade	1
Manter sala de apoio ao empresário	sala	1
Capacitar trabalhadores	curso	20
	pessoa	700
Realizar feira e exposição (Expopato e Feiras Setoriais)	unidade	2
Realizar festa da laranja	festa	1
Realizar Rodeio Crioulo	rodeio	1

26. TRANSPORTE

Objetivos:

Manter e ampliar o aeroporto, de acordo com a demanda de serviços, readequar, calçar e cascalhar as estradas rurais, construir e reformar pontes e reequipar o parque de máquinas municipal.

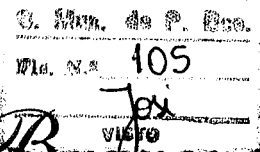
Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
781 – Transporte Aéreo		
Manter Aeroporto Municipal	aeroporto	1
782 – Transporte Rodoviário		
Manter estradas rurais	km	600
Construir e reformar pontes	ponte	15
Pavimentar estradas rurais (calçamento)	km	50
Cascalhar estradas rurais	km	50
Readequar estradas rurais	km	50
Readequação de estradas vicinais	km	50
Adquirir máquinas rodoviárias	máquina	2



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



27. DESPORTO E LAZER

Objetivos:

Promover o desporto; construir canchas poliesportivas em escolas; construir ginásio de esportes; desenvolver programas culturais; e promover eventos esportivos.

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
811 – Desporto de Rendimento		
Manter equipes de rendimento	equipe	32
	atleta	150
812 – Desporto comunitário		
Adquirir materiais esportivos, troféus de premiação	unidade	300
Adquirir equipamentos	unidade	100
Manter equipamentos e espaço físico	manutenção	120
Gerenciar e manter esportes, recreação e lazer	programa	70
Promover o transporte de alunos e atletas	aluno/mês	15.000
Participar em jogos oficiais	evento	15
Realizar jogos estaduais e municipais	evento	25
Construção de Ginásio de Esportes	unidade	3



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 51/2005

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o **Projeto de Lei nº 51/2005**, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas Administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no **exercício de 2006**, e dá outras providências.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é enviada anualmente pelo Prefeito ao Legislativo até o dia 30 de abril conforme Lei Municipal nº. 1645 de 09 de setembro de 1997 e devolvido para sanção do executivo até o encerramento do período legislativo 15 de julho, sem o que o Legislativo está impedido de iniciar o seu recesso de julho.

Esta lei compreende as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Lei a Lei de Diretrizes Orçamentária também sua base no Plano Plurianual que também esta em análise nesta casa de Leis.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que façam parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Para enfrentar dificuldades financeiras os governantes tinham a prática de deixar para o mandato seguinte à quitação de parte das despesas efetuadas na sua gestão – o chamados *restos a pagar*. Com a LRF o governante não pode mais deixar dívidas de curto prazo para o seu sucessor.

Entretanto, o objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal é mais abrangente. No caso de Municípios que tenham dívidas acumuladas no passado, a lei procura fazer com que sejam reduzidas. Para tanto o Anexo de Metas Fiscais deverá trazer informações sobre a programação do seu pagamento com o objetivo de reduzi-la constantemente, além da projeção do montante da dívida para três exercícios (ou seja, para aquele ano que se refere à LDO e os dois exercícios seguintes).

O Anexo de Riscos Fiscais, que também deverá fazer parte da LDO, deverá trazer previsões quanto aos riscos capazes de afetar as contas públicas que geralmente são despesas de difícil previsão; são as representados por decisões judiciais, que no nosso caso encontram-se inscrito no anexo III perfazendo um valor previsto de R\$ 418.750,00 (quatrocentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta reais) para o exercício financeiro de 2006, entendendo ai ações judiciais e desapropriações de imóveis. No entanto somos sabedores que as ações judiciais perfazem um total bem maior daquele previsto.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 103

PM
VISTO

De qualquer forma é necessário que o Município tenha conhecimento de todas as suas dívidas, dos prazos e condições para o seu pagamento, para que possa inclusive efetuar a respectiva programação financeira.

Pode-se dizer que a elaboração do Planejamento começa com o PPA, tem na LDO o seu encaminhamento e regramento, mas materializa-se com a Lei Orçamentária Anual LOA. São leis distintas, mas indissociáveis, formam um único instrumento de planejamento, controle, reavaliação e correção.

A LDO deve especificar os programas de governo, os indicadores de desempenho pretendidos para o exercício a que se refere e as metas e prioridades em termos físicos e quantitativos (metros quadrados, metros lineares, quilômetros, etc., e valor)

Portanto, a LDO deve ser compatível com o PPA e a LOA com a LDO e o PPA, justificando-se dessa forma o planejamento integrado e assim sendo, os instrumentos de planejamento passarão a ser mais efetivos e não apenas peças formais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal vai estimular a prática do orçamento participativo ao estabelecer como condição prévia à participação popular e a realização de audiências públicas na elaboração e discussão da lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Atendendo o estabelecido pela L.R.F o legislativo promoveu audiência pública para tratar da L.D.O e do Plurianual no ultimo dia 06 de julho. Atendendo a convocação publica em jornal de circulação local, muitas pessoas compareceram a audiência pública em que foram discutidas as metas e ações para o exercício financeiro de 2006. Com a presença do Prefeito Municipal e de seus Secretários essas metas foram discutidas com os vereadores e com a sociedade presente.

Neste contexto, o orçamento participativo amplia e aprofunda a democracia e desenvolve a cidadania, ao estabelecer melhores controles sociais sobre o município, reduzindo o clientelismo, criando maior co-participação entre governo e comunidade e, no processo de seu desenvolvimento, são aprimoradas as regras de discussão, deliberação e acompanhamento orçamentário das prioridades pactuadas com o governo. Argumenta-se ainda que o orçamento participativo da oportunidade ao governo de expor sua situação financeira, seus problemas operacionais, seus planos e prioridades e propicia à população apresentar suas reivindicações. É dessa interação que deve sair à proposta orçamentária.


Destacamos abaixo as emendas apresentadas pelos senhores vereadores, para que sejam apreciadas e aprovadas pelos nobres pares, conforme legislação vigente:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

Modifica a redação do parágrafo único do artigo 8º, e artigo 9º passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Para o exercício financeiro de 2006, fica estabelecido o montante de R\$ 72.783.785,00 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, e de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no caput deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre a Receita Corrente Líquida será

 2



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

102

Jui
Vilão

consignado em Reserva de Contingência, conforme disciplina Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º. Serão classificados na programação orçamentária 99.99.04.123.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no elemento de despesa 349999 – Reserva de Contingência observados os critérios contidos no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº. 101/2000.

Modifica a redação do artigo 22 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O Poder Executivo mediante autorização Legislativa poderá incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2006, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

Modifica a redação do artigo 28 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

Modifica a redação do artigo 36 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2006, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

3



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EMENDAS MODIFICATIVAS:

Altera redação do item **12. EDUCAÇÃO E CULTURA**, passando a vigorar somente como **12. EDUCAÇÃO**, conforme anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 que atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; estabelece conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências.

Modifica no item **01. LEGISLATIVO**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

01. LEGISLATIVA

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
031-Ação Legislativa		
Adquirir veículo para o Poder Legislativo	veículo	1

Modifica no item **16.HABITAÇÃO**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

16.HABITAÇÃO

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
481 - Habitação Rural		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	80
	família	80
482 - Habitação Urbana		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	150
	família	150

Modifica no item **17. SANEAMENTO**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

17.SANEAMENTO

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
511 - Saneamento Básico Rural		
Implantar o sistema de saneamento básico rural	comunidade	4
Construção de poços artesianos e/ou fontes	poço	5
	comunidade	5
512- Saneamento Básico Urbano		
Apoiar a ampliação da rede de água	km	5



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

S. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 100
10x
Vinte

Apoiar a ampliação da rede de água pluvial	km	6
Apoiar ampliação da rede de esgoto sanitário	km	15

Modifica no item 20. **AGRICULTURA**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

20. AGRICULTURA

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
601 - Promoção da Produção Vegetal		
Implantar agroindústrias de produtos de origem vegetal	agroindústria	3
Incrementar a produção de produtos orgânicos em escala comercial	hectare	5
Adquirir veículo para assistência técnica	veículo	2
Incremento da fruticultura	ha	5
Incentivo a construção de estufas	estufas	10
602 - Promoção da Produção Animal		
Incentivar a criação de suínos e aves	produtor	80
Aquisição de equipamentos para produção de leite	equipamento	15
606 - Extensão Rural		
Construir o Mercado do Produtor	barracão	1
Patrulha Mecanizada	patrulha	2
Aquisição de calcário	tonelada	5.000
Pavimentação poliédrica em estradas vicinais	km	30
Construção e conservação de pontes no interior	ponte	3

Modifica no item 22. **INDÚSTRIA**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

22. INDÚSTRIA

Principais Metas: (Subfunções)

Especificação	Unidade Medida	2006
661 - Promoção Industrial		
Construir barracões p/ condomínios industriais	m ²	15.000
Apoiar e estimular a criação de cooperativas	unidade	3

Modifica item 23. **COMÉRCIO E SERVIÇOS** à especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

23. COMÉRCIO E SERVIÇOS

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
691 - Promoção Comercial		
Capacitar trabalhadores	curso	20
	pessoa	700



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

99

Modifica no item 26. TRANSPORTE, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

26. TRANSPORTE

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
782 - Transporte Rodoviário		
Manter estradas rurais	km	600
Construir e reformar pontes	ponte	15
Pavimentar estradas rurais (calçamento)	km	50
Cascalhar estradas rurais	km	50
Readequar estradas rurais	km	50
Adquirir máquinas rodoviárias	máquina	2

Modifica no item 27. DESPORTO E LAZER, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

27. DESPORTO E LAZER

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
812 - Desporto comunitário		
Construção de ginásio de esportes	unidade	3

EMENDAS ADITIVAS:

Acrescer no item 01. LEGISLATIVA, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

01. LEGISLATIVA

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
031 – Ação Legislativa		
Transmissão e divulgação das sessões legislativas, audiências públicas e outros eventos	sessão	150
Aquisição de equipamentos para gravação de áudio, vídeo e produção e edição de sinal televisivo	equipamento	1
Construir nova sede da Câmara Municipal	m ²	2100
Criar e manter página na Internet	unidade	1

6



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.

Fl. N.º 98

José

Acrescer no item **08. ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a especificação abaixo, que passa a vigorar da seguinte forma:

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
241 – Assistência ao Idoso		
Aquisição de um ônibus	veículo	1
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente		
Aquisição de veículo	veículo	1
Implantação de Casa de Passagem Provisória	unidade	0
Capacitação e treinamento dos Conselheiros Tutelares	quantidade	8
244 – Assistência Comunitária		
Construir Centro de Convivência da Mulher	construção	1
Manutenção do Centro de Convivência da Mulher	atendimento	0
	programa	0
Realizar Casamentos Comunitários	casal	200
Construção de Casa de Recuperação e Tratamento para dependentes químicos	unidade	0
Construção de Capela Mortuária Comunitária	unidade	1

Acrescer no item **10. SAÚDE**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

10. SAÚDE

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
301 - Atenção Básica		
Instituir e manter Programa de Prótese Dentária	programa	1
	pessoa	180
Instituir e manter Programa de Planejamento Familiar	programa	1
	pessoa	24
Manter e ampliar o Programa de Saúde da Família	equipe	6
Implementar o Programa Mãe Patobranquense	programa	1
Instituir de Saúde do Trabalhador	programa	1
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Aquisição de Ambulância UTI	veículo	1

Acrescer no item **12. EDUCAÇÃO**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

7



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

97
704

12. EDUCAÇÃO

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
361 – Ensino Fundamental		
Construir abrigos para estudantes zona rural	unidade	30
365 – Educação Infantil		
Construir, equipar e manter creches	unidade	1
Adquirir terreno para construção de creches	m ²	1000
366 - Educação de Jovens e Adultos		
Implantar Curso Pré-Vestibular com aulas presenciais	aluno	100

Acrescer ao item 13. **CULTURA** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

13. CULTURA

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
392 - Difusão Cultural		
Implantação de Companhia de Teatro e Dança com alunos da rede pública municipal	aluno	50

Acrescer no item 15. **URBANISMO**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

15. URBANISMO

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
451 – Infra-Estrutura Urbana		
Construção de banheiros com chuveiros no Parque de Exposições	m ²	120
452 - Serviços Urbanos		
Construir banheiros públicos na Praça Presidente Vargas	m ²	100
Construir abrigos para trabalhadores volantes	unidade	10



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

96

70x

Acrescer ao item 16. **HABITAÇÃO** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

16. HABITAÇÃO

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
482 - Habitação Urbana		
Manter programa de reaproveitamento de materiais para construção de habitações populares	programa	1

Acrescer no item 18. **GESTÃO AMBIENTAL**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

18. GESTÃO AMBIENTAL

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
541- Preservação e Conservação Ambiental		
Aquisição de uma área para instalação do aterro sanitário municipal industrial	m ²	50.000
Incrementar turismo no município	projeto	1
Construir Canil Público	m ²	70
Manter o Canil Público – Lei Municipal	programa	1
Adquirir veículo para atender o canil público	veículo	1

Acrescer ao item 20. **AGRICULTURA** à especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

20. AGRICULTURA

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
601 - Promoção da Produção Vegetal		
Capacitação e treinamento de mulheres agricultoras e produtoras	peessoa	100
602 - Promoção da Produção Animal		
Criação e Manutenção do Centro de Treinamento para produtores de leite	unidade	1
606 – Extensão Rural		
Terraplenagem para construções rurais	unidade	40
Cascalhar unidades produtivas	unidade	50
Implantar e manter Mercado do Produtor nos bairros	bairro	5
Realização de feira noturna na Praça Central	projeto	1

9



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
P.B. Nº 95
7º de
Pato Branco

Acrescer ao item **22. INDÚSTRIA** à especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

22. INDÚSTRIA

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
661 - Promoção Industrial		
Aquisição de terreno para implantação de indústrias	m ²	30.000
Apoiar e desenvolver programas no setor têxtil	programa	1
Manter o Programa Costurando o Futuro	programa	1

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime especificação do item **12. EDUCAÇÃO**, por estar contido em educação infantil quando o correto seria creches.

12. EDUCAÇÃO

Principais Metas (Subfunções):


Especificação	Unidade Medida	2006
365- Educação Infantil		
Construir escolas	escola	2

Suprime no item **12. EDUCAÇÃO** a especificação abaixo:

12. EDUCAÇÃO

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
361 - Ensino Fundamental		
Criar no Quadro Funcional novos cargos	professor merendeira servente, psicólogo, nutricionista e psicopedagogo	120
364 - Ensino Superior		
Capacitar profissionais da Educação, servidores, técnicos e administrativos	curso	4
	professor	450
365 - Educação Infantil		
Ampliar e criar no Quadro Funcional novos cargos	Professor de educação infantil	95
	babá	47
	merendeira	19
	servente	19

 10



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

94
Jm

As emendas acima apresentadas relativas à supressão de itens relativos a ampliar ou criar cargos devesse ao fato de já estar contemplado no art.19 da L.D.O quando assim se expressa:

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária considerará na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Suprime especificação do item **15. URBANISMO** por já estar contido no item **18. GESTÃO AMBIENTAL**

15. URBANISMO

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
452 - Serviços Urbanos		
Adquirir área para cemitério	área	1

Suprime especificação do item **20. AGRICULTURA**, relativo à pavimentação poliédrica, readequação de estradas e pontes por já existirem no item **26. TRANSPORTE**.

20. AGRICULTURA

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
601 - Promoção da Produção Vegetal		
Incentivo a produção de leite de soja	projeto	projeto anual

Suprime especificação do item **13. CULTURA**, relativo à implantar Biblioteca Update do Conhecimento por já existir no item **12. EDUCAÇÃO E CULTURA**

13. CULTURA

Especificação	Unidade Medida	2006
392 - Difusão Cultural		
Implantar Biblioteca Update do Conhecimento	biblioteca	1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

93

Suprime especificação do item 13. CULTURA.

13. CULTURA

Especificação	Unidade Medida	2006
392 - Difusão Cultural		
Implantar Projeto Políticas Ambientais do Município	projeto	1

EMENDAS MODIFICATIVAS, ADITIVAS E SUPRESSIVAS PARA QUANTIFICAR ITENS

Observando o projeto verificamos que em diversos itens se faz necessários alguns ajustes e quantificações aos quais passamos a relatar:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica no item 04. ADMINISTRAÇÃO por não conter quantificação nos quatro anos.

04. ADMINISTRAÇÃO

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
123 - Administração Financeira		
Publicações de Exigências da LRF	bimestral	6
Elaboração do SIM-AM	bimestral	6
Conciliação e Controle de Contas Bancárias	controle	12
Emissão de Relatórios Mensais de Arrecadação	relatório	12
Atualização do Cadastro Econômico	atualização	1
Cobrança de Tributos	mensal	12
Parcelamento de Débitos	mensal	12
Fiscalização Orientadora	conjunto	1
Otimizar Receitas	programa	1
Atualizar Planta Genérica de Valores	programa	1
Lançamento de Tributos sobre chácaras dentro do perímetro urbano	projeto	1
Cobrança de IPTU Torres de Telefonia Celular e telecomunicações	projeto	1
Aquisição de veículo	veículo	1

12



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco

Pls. N.º 92

José

Modifica no item **08. ASSISTENCIA SOCIAL** por não conter quantificação nos quatro anos

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Aquisição de equipamentos para Horto Florestal	equipamento	55

Modifica no item **12. EDUCAÇÃO** por não conter quantificação nos quatro anos.

12. EDUCAÇÃO

Principais Metas (Subfunções)

Especificação	Unidade Medida	2006
367 - Educação Especial		
Atendimento a pessoas portadoras de deficiência	atendimento	150

Modifica no item **13. CULTURA** por quantificação estar incorreta com relação a L.D.O.

13. CULTURA

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Implantar o Museu da Imagem e do Som	museu	1

Modifica no item **18. GESTÃO AMBIENTAL** por não conter quantificação nos quatro anos.

18. GESTÃO AMBIENTAL

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
541 – Preservação e Conservação Ambiental		
Revitalização do Centro de Educação Ambiental	projeto	5
Aquisição de uma nova área para o aterro sanitário municipal	m ²	234.000
Ampliação do centro de triagem de RSU	m ²	450
Aquisição de uma nova área para o cemitério municipal	m ²	95.000
Apoiar os empreendedores do roteiro de Lazer do Município através da sua organização e capacitação com eventos e promoções anuais.	projeto	3
Apoiar iniciativas como a realização de seminários, cursos e encontros regionais objetivando integrar o potencial turístico do Sudoeste do Paraná	projeto	2
Programar a participação dos técnicos da Secretaria de	evento	2



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Meio Ambiente e Turismo em eventos programados em outras regiões e Estados como forma de buscar oportunidades de melhoria local		
Ampliação da área da cidade atendida pela coleta seletiva	percentual	30%
Implantação do Projeto Caminhos do turismo	projeto	1
Aquisição de veículo para a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	veículo	1
Aquisição de equipamentos para estruturação e manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	equipamento	5
542 – Controle Ambiental		
Implantação do Parque Municipal RENASCER	projeto	1
Implantação de Parques Ecológicos	projeto	1
543 – Recuperação de Áreas Degradadas		
Recuperação e revitalização da área do Parque Industrial	projeto	1

EMENDA ADITIVA

Acresce no item 10. SAÚDE à especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

10. SAÚDE

Especificação	Unidade Medida	2006
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Aquisição de equipamentos para o Pronto-Atendimento	equipamento	10
Aquisição de Odontomóvel	veículo	1

26. TRANSPORTE

Principais Metas (Subfunções)

Especificação	Unidade Medida	2006
782 - Transporte Rodoviário		
Readequação de Estradas vicinais	km	50

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime especificação do item 04. ADMINISTRAÇÃO, por já existir contrato de locação de imóvel pelo período de 4 anos.

04. ADMINISTRAÇÃO

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
123 - Administração Financeira		
Construção do Prédio para Arquivo Municipal	projeto	Realização no período de 2005 a 2008



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

90
79x

Suprime item **04. ADMINISTRAÇÃO** por serem atividades administrativas necessárias a execução das diretrizes aqui expostas.

Especificação	Unidade Medida	2006
123 - Administração Financeira		
Elaboração de Processos Licitatórios	processo	Conforme necessidade
Coordenar compras e empenhos	coordenar	Coordenação diária
Serviços de Tesouraria em Geral	controle	Coordenação Diária
Acompanhamento de Convênios e Prestação de Contas	controle	Conforme Execução

Por encontrar-se em dois lugares distintos suprime especificação do item **17. SANEAMENTO** acrescentando em **26. TRANSPORTE**

17. SANEAMENTO Principais Metas (Subfunções)

Especificação	Unidade Medida	2006
511 - Saneamento Básico Rural		
Readequação de Estradas vicinais	projeto	previsão

Suprime especificação do item **20. AGRICULTURA**, relativos à pavimentação poliédrica, readequação de estradas e pontes por já existir no item **26. TRANSPORTE**

20. AGRICULTURA Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
601 - Promoção da Produção Vegetal		
Incentivo a produção de leite de soja	projeto	projeto anual
606 - Extensão Rural		
Readequação de estradas vicinais	readequação	projetos anuais
Pavimentação poliédrica	pavimentação	Projetos anuais
Construção e conservação de pontes no interior	ponte	Construção e conservação anual conforme necessidade

15



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 89
70x

Por se tratar de matéria diretamente vinculada à Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, é, portanto de suma importância a sua apreciação, uma vez que estipula as metas e prioridades da Administração Pública para o período de 04 (quatro) anos, fornecemos dessa forma **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação e aprovação, devendo a mesma seguir o rito disposto no artigo 182 e seguintes do Regimento Interno, observadas as Emendas, de ordem técnica.

É o nosso parecer, S.M.J
Pato Branco, 8 de julho de 2005.

Volmir Sabbi-PT
Relator

Osmar Braun Sobrinho-PV
Membro

Valmir Tasca-PFL
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 6 DE JULHO DE 2005

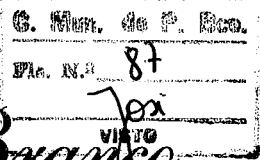
OBJETIVO: "DEBATER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, RELATIVA AO ANO DE 2006 E O PROJETO DE LEI Nº 76, DE 20 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - 2006 A 2009."

Aos 6 (seis) dias do mês de julho de 2005, com início às 18 horas, realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, audiência pública mediante participação popular, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 48, da lei complementar nº 101/2000, que diz que "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos". A audiência pública tem o objetivo de debater sobre o projeto de lei nº 51/2005, mensagem nº 27/2005, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2006 e dá outras providências e o projeto de lei nº 76/2005, mensagem nº 36/2005, originário do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual - 2006 a 2009, expresso em normas, funções de governo, ações prioritárias, diretrizes, funções, objetivos e metas a serem observados pelas Unidades da Administração Direta, Fundos e Órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências, em conformidade com a disposição contida no parágrafo único do artigo 48 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal). Participaram da abertura da sessão os seguintes vereadores: Aldir Vendruscolo - PFL, Cilmar Francisco Pastorello - PL, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa - PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS, Nelson Bertani - PDT, Osmar Braun Sobrinho - PV, Valmir Tasca - PFL e Volmir Sabbi - PT. Ausente o vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB. Sob a presidência do vereador Aldir Vendruscolo, foi aberta a sessão. Dando início, o presidente Aldir Vendruscolo, convidou os vereadores Nelson Bertani - PDT (Vice-presidente); Laurindo Cesa - PSDB (1º Secretário) e Osmar Braun Sobrinho - PV (2º Secretário); Valmir Tasca - PFL (Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças); Roberto Viganó, Prefeito Municipal, para comporem a Mesa que conduzirá os trabalhos. Em seguida, convidou os demais vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal para tomarem assento em seus lugares, convidou também os secretários municipais presentes para tomar assento junto aos vereadores. Estavam presentes os seguintes secretários municipais: Secretária Municipal de Agricultura, senhora Leunira Viganó Tesser; Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, senhor Vlademir José Dal'Ross; Secretário Municipal de Finanças, senhor Mauro José Sbarain; Secretário Municipal de



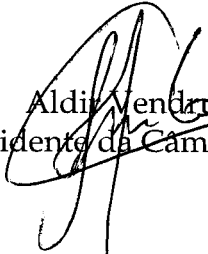
Câmara Municipal de Pato Branco

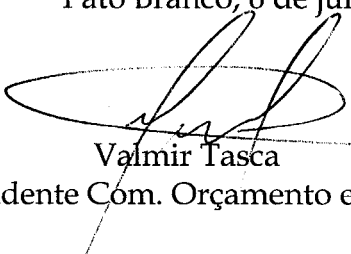
Estado do Paraná



Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, senhor Júlio César Heberle Lattmann; Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, senhor José Nilton Sanguanini; Secretário Municipal de Administração e Planejamento, senhor Frederico Vanetti de Araújo; Assessor de Assuntos Legislativos, senhor Carlinho Antonio Polazzo; Carmen Maria Calza, Coordenadora da Contabilidade; Wilson Rogério Braun, Diretor de Departamento de Vigilância à Saúde; Carlos Lopes, Coordenador de Projetos e Convênios; Alcides Benato, Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer e Claudinei Pereira, Assessor Público Municipal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Dando continuidade aos trabalhos o presidente, Aldir Vendruscolo, lembrou que além do vereador Valmir Tasca - PFL, fazem parte da Comissão de Orçamento e Finanças, os vereadores Osmar Braun Sobrinho - PV e Volmir Sabbi - PT e, é esta Comissão que recebe as emendas e emite parecer relativas às matérias que serão discutidas nesta sessão e em seguida, passou a palavra ao Presidente da Comissão, Valmir Tasca, para prosseguir com os trabalhos. O vereador Valmir Tasca - PFL, explicou aos participantes os objetivos da realização da audiência pública que é um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência. Portanto, explicou o vereador, este espaço é aberto à toda população, para que possam participar do processo. É através dela que o responsável pela decisão tem acesso, simultaneamente e em condições de igualdade, às mais variadas opiniões sobre a matéria debatida, em contato direto com os interessados. Explicou ainda que emendas poderão ser apresentadas aos projetos de lei que tratam da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e do PPA - Plano Plurianual e, em seguida passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Roberto Viganó, Prefeito do Município de Pato Branco, para seu pronunciamento. Em seguida deixou-se a palavra livre para manifestação dos participantes da sessão. Os secretários presentes, apresentaram os objetivos e metas de cada secretaria, para o exercício de 2006 a 2009 - Plano Plurianual. Como os projetos de lei que tratam da LDO e do PPA foram elaborados pelo Poder Executivo Municipal, e enviado a esta Casa através das mensagens nº 27/2005 e nº 36/2005, respectivamente, o presidente da sessão, vereador Valmir Tasca informou que as sugestões de emendas poderão ser apresentadas através dos vereadores à Assessora Contábil, Márcia Regina Zanoelo. Após as considerações finais, o presidente Valmir Tasca, agradeceu a presença e a participação de todos. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão. Lavramos a presente ata que depois de lida, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 6 de julho de 2005.


Aldir Vendruscolo
Presidente da Câmara Municipal

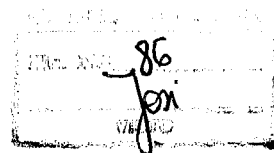

Valmir Tasca
Presidente Com. Orçamento e Finanças

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3567

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2005



Debate sobre a LDO e PPA - I

Dezenas de pessoas acompanharam, na última quarta-feira, a audiência pública promovida pela Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de



Pato Branco com o objetivo de ouvir opiniões de representantes da sociedade civil sobre a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual- 2006 a 2009. Presentes o prefeito Roberto Salvador Viganó (PDT), secretários municipais e vereadores. É a LDO que define ações, metas e prioridades para a elaboração do Orçamento do Município. Os vereadores apresentaram reivindicações e sugestões que agora vão integrar a LDO através de emendas. Durante três horas, vereadores, representantes de entidades e secretários municipais se revezaram expondo suas idéias e reivindicações para serem incluídas no relatório final do projeto da LDO.

Debate LDO - II

O prefeito Roberto Salvador Viganó garantiu que a saúde e geração de empregos são prioridades da administração. Antecede, entretanto, a geração de empregos, a profissionalização das pessoas, principalmente os residentes nos bairros. O presidente da Casa, Aldir Vendruscolo (PFL), ressaltou que é na audiência pública que o eleitor sugere e reivindica. "É o momento ideal para se cobrar ações futuras da administração municipal", disse.

O presidente da Comissão de

Orçamento e Finanças (COF), Valmir Tasca (PFL), considerou positivo o debate durante a audiência, mas lamentou ausência de representantes de muitas entidades.

O relator da comissão, Valmir Sabbi (PT), disse que a audiência resultou na apresentação novas emendas, por isso também avaliou que a discussão foi produtiva. O relator lembrou que a comissão recebe até nesta sexta-feira novas emendas ao projeto. A previsão orçamentária da LDO para 2006 é de R\$ 76.048.560,00.

C. GERAL. Nº 1. 1999.
F.P.S. Nº 85
Joni
Vilho

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3560

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO Estado do Paraná



O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Vereador Aldir Vendruscolo, juntamente com a Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida para a audiência pública que será realizada às 19 horas, do dia 6 de julho de 2005, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Araribóia, 491, em Pato Branco - Estado do Paraná.

Na ocasião será debatido sobre o projeto de lei nº 51, de 2 de maio de 2005, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativa ao ano de 2006 e o projeto de lei nº 76, de 20 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual - 2006 a 2009.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

84
Joi

Exmo.Sr.

VALMIR TASCA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação dessa Comissão as seguintes emendas ao **Projeto de Lei nº. 051/2005**, que Dispõe sobre, ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2006** e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:

Acrescer ao item **10. SAÚDE** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

10. SAÚDE

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
301 - Atenção Básica		
Manter e ampliar o Programa de Saúde da Família	equipe	6
Implementar o Programa Mãe Patobranquense	programa	1
Instituir de Saúde do Trabalhador	Programa	1

Acrescer ao item **12. EDUCAÇÃO** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

12. EDUCAÇÃO

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
366 - Educação de Jovens e Adultos		
Implantar Curso Pré-Vestibular com aulas presenciais	alunos	100

Acrescer ao item **16. HABITAÇÃO** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

16. HABITAÇÃO

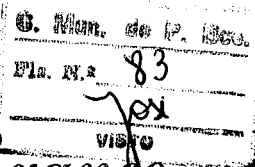
Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
482 - Habitação Urbana		
Manter programa de reaproveitamento de materiais para construção de habitações populares	programa	1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Acrescer ao item **20. AGRICULTURA** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

20. AGRICULTURA

Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
606 – Extensão Rural		
Implantar e Manter Mercado do Produtor nos Bairros	bairro	5
Realização de Feira Noturna na Praça Central	projeto	1

Acrescer ao item **22. INDÚSTRIA** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

22. INDÚSTRIA

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
661 - Promoção Industrial		
Manter o programa costurando o futuro	programa	01

EMENDA SUPRIME:

Suprime item **12. EDUCAÇÃO** a especificação abaixo:

12. EDUCAÇÃO

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
361 - Ensino Fundamental		
Criar no Quadro Funcional novos cargos e mais vagas	professor merendeira servente, psicólogo, nutricionista e psicopedagogo	120
364 - Ensino Superior		
Capacitar profissionais da Educação, servidores, técnicos e administrativos	curso	4
	professor	450
365 – Educação Infantil		
Ampliar e criar no Quadro Funcional novos cargos	professor de educação infantil	95
	babá	47
	merendeira	19
	servente	19



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

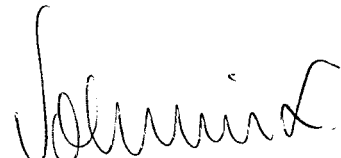
As emendas acima apresentadas relativas à supressão de itens relativos a ampliar ou criar cargos devesse ao fato de já estar contemplado no art.19 da L.D.O quando assim se expressa:

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária considerará na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 08 de julho de 2005.


Márcia F.C. Kozelinski-PPS


Volmir Sabbi-PT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
PLA. Nº. 81
7 PM
VIG. 10

Exmo.Sr.
VALMIR TASCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação dessa Comissão as seguintes emendas ao **Projeto de Lei nº. 051/2005**, que Dispõe sobre, ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2006** e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:

Acrescer ao item **1.LEGISLATIVO** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

1. LEGISLATIVO

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
031 - Ação Legislativa		
Criar e Manter página na Internet	unidade	1

Acrescer ao item **13 . CULTURA** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

13. CULTURA

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
392 - Difusão Cultural		
Implantação de Companhia de Teatro e Dança com alunos da rede pública municipal	alunos	50

Acrescer ao item **15. URBANISMO** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

15. URBANISMO

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
451 – Infra-Estrutura Urbana		
Construção de Banheiros com Chuveiros no Parque de Exposições	m2	120



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

80
70x
10/07/05

Acrescer ao item **18. GESTÃO AMBIENTAL** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

18. GESTÃO AMBIENTAL

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
541 – Preservação e Conservação Ambiental		
Incrementar turismo no Município	projetos	01

Acrescer ao item **22. INDÚSTRIA** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

22. INDÚSTRIA

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
661 - Promoção Industrial		
Apoiar e desenvolver programas no setor têxtil	programa	01

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 08 de julho de 2005.


Guilherme Sebastião Silvério-PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Brn.
79
197

Exmo.Sr.

VALMIR TASCA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação dessa Comissão as seguintes emendas ao **Projeto de Lei nº. 051/2005**, que Dispõe sobre, ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2006** e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:

Acrescer ao item **08. ASSISTÊNCIA SOCIAL** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:


08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

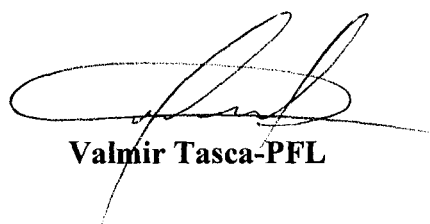
Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Capacitação e Treinamento dos Conselheiros Tutelares	quantidade	8

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 08 de julho de 2005.


Nelson Bertani-PDT


Valmir Tasca-PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr.
VALMIR TASCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação dessa Comissão as seguintes emendas ao **Projeto de Lei nº. 051/2005**, que Dispõe sobre, ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2006** e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:

Acrescer ao item **08. ASSISTÊNCIA SOCIAL** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

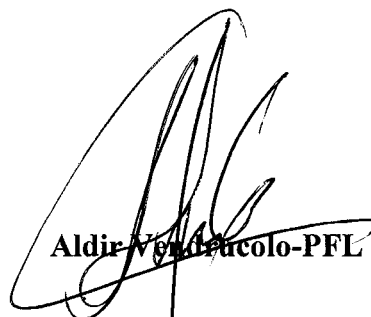
Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
244 - Assistência Comunitária		
Construção de Capela Mortuária Comunitária	unidade	1

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 08 de julho de 2005.


Nelson Bertani-PDT


Aldir Vendiccolo-PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Pla. N.º 77
7/01
Vice-P

Exmo.Sr.
VALMIR TASCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação dessa Comissão as seguintes emendas ao **Projeto de Lei nº 051/2005**, que Dispõe sobre, ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2006** e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:

Acrescer ao item **08. ASSISTÊNCIA SOCIAL** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL **Principais Metas (Subfunções):**

Especificação	Unidade Medida	2006
244 - Assistência Comunitária		
Realizar Casamentos Comunitários	casais	200

Acrescer ao item **12. EDUCAÇÃO E CULTURA** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

12. EDUCAÇÃO E CULTURA **Principais Metas (Subfunções):**

Especificação	Unidade Medida	2006
361 – Ensino Fundamental		
Construir abrigos para estudantes zona rural	unidade	30
365 – Educação Infantil		
Construir Creches	un.	1
Adquirir terreno para construção de creches	m2	1000

Acrescer ao item **15. URBANISMO** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

15. URBANISMO **Principais Metas (Subfunções):**

Especificação	Unidade Medida	2006
452 – Serviços Urbanos		
Construir abrigos para trabalhadores volantes	unidade	10

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
R O T O C O L O 07 JUL 2006 16:47 404038 1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

76
EX

Acrescer ao item 20. AGRICULTURA à especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

20. AGRICULTURA

Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
601 - Promoção da Produção Vegetal		
Capacitação e treinamento de mulher agricultoras e produtoras	agricultoras e produtoras	100
602 - Promoção da Produção Animal		
Criação e Manutenção do Centro de Treinamento para produtores de leite	unidade	1
606 - Extensão Rural		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	100
	família	100
Terraplenagem para construções Rurais	unidade	40
Cascalhar unidades produtivas	unidade	50

Acrescer ao item 22. INDÚSTRIA à especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

22. INDÚSTRIA

Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
661 - Promoção Industrial		
Aquisição de terreno para implantação de indústrias	m2	300

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica item 20. AGRICULTURA a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

20. AGRICULTURA

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
601 - Promoção da Produção Vegetal		
Incremento da fruticultura	ha	5
Incentivo a construção de estufas	estufas	10
602 - Promoção da Produção Animal		
Aquisição de equipamentos para produção de leite	equipamentos	15
606 - Extensão Rural		
Patrulha Mecanizada	patrulha	2
Aquisição de Calcário	tonelada	5.000
Reeducação de Estradas Vicinais	km	50
Pavimentação poliédrica	km	30
Construção e conservação de pontes no interior	pontes	3



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 75
JPM
VISTO

Modifica item **16. HABITAÇÃO** a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

16. HABITAÇÃO

Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
481 - Habitação Rural		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	80
	família	80

Modifica item **20. AGRICULTURA** à especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

20. AGRICULTURA

Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
606 – Extensão Rural		
Construir o Mercado do Produtor	barracão	1

Modifica item **26. TRANSPORTE** à especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

26. TRANSPORTE

Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
782 - Transporte Rodoviário		
Cascalhar estradas rurais	km	50

Modifica item **23. COMÉRCIO E SERVIÇOS** à especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

23. COMÉRCIO E SERVIÇOS

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
691 - Promoção Comercial		
Capacitar trabalhadores	Curso	20
	pessoa	700

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime especificação do item **08. ASSISTÊNCIA SOCIAL** :

20. AGRICULTURA

Principais Metas (Subfunções):



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
74
Jen

Especificação	Unidade Medida	2006
601 - Promoção da Produção Vegetal		
Incentivo a produção de leite de soja	projeto	projeto anual

Suprime especificação do item **12. EDUCAÇÃO E CULTURA** :

12. EDUCAÇÃO E CULTURA

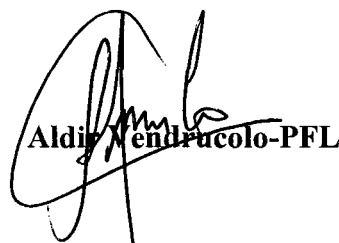
Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
365- Educação Infantil		
Construir escolas	escola	2

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 07 de julho de 2005.


Nelson Bertani-PDT


Aldir Mendruolo-PFL


Osmar Braun Sobrinho-PV

73
Jou

Exmo.Sr.

VALMIR TASCA**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

O, vereador, infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação dessa Comissão as seguintes emendas ao **Projeto de Lei nº 051/2005**, que Dispõe sobre, ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2006** e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:**08. ASSISTÊNCIA SOCIAL****Principais metas (Subfunções):**

Especificações	Unidade Medida	2006
241 - Assistência ao Idoso		
Aquisição de um ônibus	veículo	1

Acrescer no item **10. SAÚDE**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

10. SAÚDE**Principais metas (Subfunções):**

Especificações	Unidade Medida	2006
301 - Atenção Básica		
Instituir e manter Programa de Prótese Dentária	Programa	1
	Pessoas	180
Instituir e manter Programa de Planejamento Familiar	Programa	1
	Pessoas	24

Acrescer no item **15. URBANISMO**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

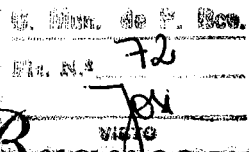
15. URBANISMO**Principais metas (Subfunções):**

Especificações	Unidade Medida	2006
452 - Serviços Urbanos		
Construir banheiros públicos na Praça Presidente Vargas	m2	50



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Acrescer no item **18. GESTÃO AMBIENTAL**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

18. GESTÃO AMBIENTAL

Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
Manter o Canil Público – Lei Municipal nº.1682/1997	Programa	1
Construir Canil Público	m2	70
Adquirir veículo para atender o canil público	Veículo	1

A emenda apresentada que trata do Programa de Prótese Dentária atende o contido na **Lei Municipal nº. 2.344** de 8 de junho de 2004, que Instituiu o programa de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Pato Branco. (cópia anexa)

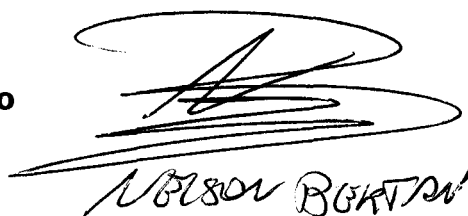
A emenda que trata do Programa de Planejamento familiar atende ao contido na **Lei Municipal nº. 2.259** de 18 de junho de 2003 que Instituiu o Programa de Planejamento Familiar no Município de Pato Branco e dá outras providências. (cópia anexa)

A emenda que trata do Canil Público atende o contido na **Lei municipal nº. 1.682** de 04 de dezembro de 1997 que alterou a redação dos artigos 186, 187, parágrafo único e 191 do Capítulo XXII - Das Medidas Referentes aos Animais da Lei Municipal nº. 321, de 25 de outubro de 1.978 (Código de Posturas), que em seu artigo 186 ficou assim aprovado: (cópia anexa)

"Art.186. Os animais soltos encontrados nas ruas, praças, estradas e outros logradouros públicos, serão apreendidos e recolhidos em local adequado da Municipalidade, gerido pelo Departamento de Agricultura e Meio ambiente."

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco, 04 de julho de 2005.


Aldir Vendrucolo
Vereador


NELSON BORTOLIN

LEI Nº 2.344, DE 8 DE JUNHO DE 2004.

71
Jou

Súmula: Institui programa de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído programa de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Pato Branco.

Art. 2º Serão beneficiados pelo aludido programa as pessoas residentes no Município de Pato Branco, preferencialmente as maiores de 40 (quarenta) anos de idade, cuja renda mensal seja de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. O fornecimento gratuito de prótese dentária fica limitado no máximo em 30 (trinta) aparelhos mês.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 31/2004, de autoria do vereador Enio Ruaro – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de junho de 2004.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente

Of. Mun. de P. Branco
PLA. N.º 70
Jem
VIG.º

LEI Nº 2.259, DE 18 DE JUNHO DE 2003.

Súmula: Institui Programa de Planejamento Familiar no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Planejamento Familiar no Município de Pato Branco, destinado a orientar através de ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Art. 2º. O Programa de Planejamento Familiar deverá proporcionar aos interessados esclarecimento amplo e completo, através de cursos, palestras e outros recursos pedagógicos, desenvolvidos por profissionais especializados vinculados ao serviço público de saúde municipal, enfatizando-se os seguintes temas:

I – métodos anticonceptivos e de auxílio à reprodução para os casais sem filhos, jovens e adolescentes;

II – métodos de concepção e anticoncepção existentes, inclusive os naturais, vantagens e desvantagens de cada um;

III – métodos de anticoncepção cirúrgica, com esclarecimento sobre sua maneira de execução e em caráter definitivo.

Art. 3º. O Programa de Planejamento Familiar será desenvolvido pelo município em parceria com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde efetuar o cadastramento, controle e acompanhamento dos casais interessados no Programa de Planejamento Familiar.

Parágrafo único. Equipe multidisciplinar, composta por médico ginecologista, médico urologista, psicólogo, assistente social e enfermeira avaliará caso a caso, enfocando especialmente:

I – a condição sócio-econômica do casal;

II – a união estável;

III – a necessidade da realização do procedimento cirúrgico.

69
Jeu

Art. 5º. A contracepção cirúrgica será indicada nas seguintes situações:

I – cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, com 02 (dois) filhos, fora do período grávido puerperal;

II – quando há risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, atestado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º. É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da execução do procedimento cirúrgico, contendo a descrição dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, irreversibilidade e falhas do método segundo estatística científica.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a laqueadura tubária e a vasectomia poderão ser realizadas no período grávido puerperal, que corresponde durante a cesariana, no período pós-parto ou até 45 (quarenta e cinco) dias após o parto ou cesariana.

§ 3º. Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

§ 4º. Para ter acesso ao disposto no caput deste artigo, o beneficiado deverá comprovar um rendimento familiar não superior a 3 (três) salários mínimos mensais.

§ 5º. Os protocolos cirúrgicos ficam limitados a 10 (dez) intervenções mensais.

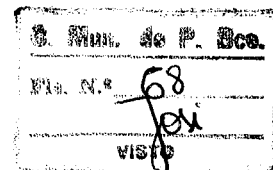
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 1.042, de 11 de junho de 1991.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 08/2003, de autoria dos vereadores Enio Ruaro, Nelson Bertani – PDT, Silvio Hasse – PSDB, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 18 de junho de 2003.

Enio Ruaro
Presidente

LEI Nº 1682



DATA: 04 de dezembro de 1997.

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 186, 187, parágrafo único e 191 do Capítulo XXII - Das Medidas Referentes aos Animais da Lei Municipal nº 321, de 25 de outubro de 1.978 (Código de Posturas) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 186, 187, parágrafo único e 191 do Capítulo XII - Das Medidas Referentes aos Animais da Lei Municipal nº 321, de 25 de outubro de 1.978 (Código de Posturas), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186 - Os animais soltos encontrados nas ruas, praças, estradas e outros logradouros públicos, serão apreendidos e recolhidos em local adequado da Municipalidade, gerido pelo Departamento de Agricultura e Meio ambiente.”

“Art. 187 - O animal apreendido e recolhido nos termos do artigo anterior poderá ser retirado pelo proprietário no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento de multa e do custo de manutenção respectivo.

Parágrafo Único - Não sendo retirado o animal no prazo previsto no “caput” deste artigo, será ele destinado ao fim público que melhor convier, a juízo do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, ouvido a Sociedade Protetora dos Animais, ou vendido em leilão, observada a legislação pertinente.”

“Art. 191 - A infração a qualquer dispositivos desta lei sujeita o infrator à multa de 02 (duas) UFM.”

Art. 2º - Acrescenta novo artigo ao Capítulo XXII - Das Medidas Referentes aos Animais da Lei Municipal nº 321, de 25 de outubro de 1.978 (Código de Postura), passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. ... - Na apreensão de cães e gatos, aplicar-se-á, além das disposições contidas nos artigos anteriores, as normas específicas constantes dos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Tratando-se de cães e gatos registrados, serão notificados seus donos a retirá-los no prazo e sob as condições estipuladas no artigo 187, parágrafo único desta lei.

§ 2º - Tratando-se de cães e gatos de raça valorizada ou apreciada, poderá a Prefeitura, a critério do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, ouvida a

Sociedade Protetora dos Animais, agir de acordo com o que preceitua a norma contida no parágrafo único do artigo 187 desta lei.

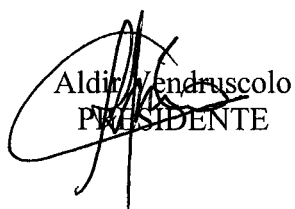
§ 3º - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, mediante auxílio da Sociedade Protetora dos Animais, manterá registro específico para cães e gatos.

§ 4º - Os cães e gatos hidrófobos ou atacados de moléstias transmissíveis e incuráveis, encontrados nas vias e demais logradouros públicos ou recolhidos nas residências, serão imediatamente sacrificados.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores ALDIR VENDRUSCOLO e ENIO RUARO.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 04 de dezembro de 1997.


Aldir Vendruscolo
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

66
JEM

Exmo.Sr.

VALMIR TASCA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação dessa Comissão as seguintes emendas ao **Projeto de Lei nº 051/2005**, que Dispõe sobre, ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2006** e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:

Acresce § 2º ao Art. 12 , passando parágrafo único a figurar como § 1º:

§ 2º Os recursos destinados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação para pagamento dos precatórios judiciais não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do art.8º em decorrência levantamento realizado quanto à arrecadação dos últimos exercícios, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Para o exercício financeiro de 2006, fica estabelecido o montante de R\$ 72.783.785,00 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, e de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), para Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no caput deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Modifica a redação do artigo 22 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O Poder Executivo **mediante autorização Legislativa** poderá incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2006, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 051/2005



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 65
7/01
2006

administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

Modifica a redação do artigo 28 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos **precatórios judiciais** a serem pagas no exercício seguinte.

Modifica a redação do artigo 36 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2006, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

Modifica a redação do artigo 39 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no **artigo 38** da presente lei.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

64
7/01

EMENDA MODIFICATIVA:

Acrescer no item **01. LEGISLATIVA**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

01. LEGISLATIVA

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
031 - Ação Legislativa		
Adquirir Veículo para o Poder Legislativo	Veículo	1

EMENDA ADITIVA:

Acrescer no item **01. LEGISLATIVA**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

01. LEGISLATIVA

Principais metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
031 - Ação Legislativa		
Transmissão e divulgação das sessões legislativas, audiências públicas e outros eventos.	Sessão	150
Aquisição de equipamentos para gravação de áudio, vídeo e produção e edição de sinal televisivo	equipamentos	1
Construir nova sede da Câmara Municipal	m2	2100

EMENDA ADITIVA

Acrescer no item **10. SAÚDE**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

10. SAÚDE

Principais Metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Aquisição de Ambulância UTI	veículo	01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime especificação do item **18. GESTÃO AMBIENTAL** por já estar contido no item **15. URBANISMO**.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

S. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 63
7 de Junho de 2005

18. GESTÃO AMBIENTAL

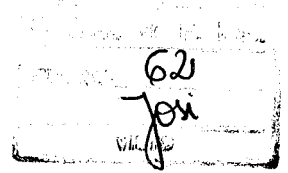
Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
514 – Preservação e Conservação Ambiental		
Aquisição de uma nova área para o cemitério municipal	Projeto e execução	2006

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco, 10 de junho de 2005.

Cilmar Francisco Pastorello
Vereador

Volmir Sabbi
Vereador



**Exmo.Sr.
VALMIR TASCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação dessa Comissão a seguinte emenda aditiva ao **Projeto de Lei nº 051/2005**, que Dispõe sobre, ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2006** e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:

Acrescer no item **12. EDUCAÇÃO E CULTURA**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

12. EDUCAÇÃO E CULTURA

Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
365 – Educação Infantil		
Construir, equipar e manter Creche Municipal	Creches	01

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 6 de junho de 2005.


Valmir Tasca
Vereador



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

61
7/11
VIA

Exmo.Sr.

VALMIR TASCA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Os vereadores infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação dessa Comissão as seguintes emendas ao **Projeto de Lei nº 051/2005**, que Dispõe sobre, ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2006** e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

Acrescer no item **16.HABITAÇÃO**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

16.HABITAÇÃO

Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
482 - Habitação Urbana		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	Nº	150

Acrescer no item **17. SANEAMENTO**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

17.SANEAMENTO

Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
511 - Saneamento Básico Rural		
Implantar o sistema de saneamento básico rural	Comunidade	4
Construção de poços artesianos e/ou fontes	Poço	5
	comunidade	5
Readequação de Estradas vicinais	Projeto	Previsão anual
512 - Saneamento Básico Urbano		
Apoiar a ampliação da rede de água	Km	5
Apoiar a ampliação da rede de água pluvial	Km	6
Apoiar ampliação da rede de esgoto sanitário	Km	6

2006 09/04 4007/1 1/2



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

60

Acrescer no item **20. AGRICULTURA**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

20. AGRICULTURA

Principais Metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
601 - Promoção da Produção Vegetal		
Implantar agroindústrias de produtos de origem vegetal	agroindústria	3
Incrementar a produção de produtos orgânicos em escala comercial	hectare	5
Adquirir veículo para assistência técnica	Veículo	2
Incentivar a criação de suínos e aves	produtor	80

Acrescer no item **22. INDÚSTRIA**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

22. INDÚSTRIA

Principais Metas: (Subfunções)

Especificações	Unidade Medida	2006
661 - Promoção Industrial		
Construir barracões p/ condomínios industriais	M2	15.000
Apoiar e estimular a criação de cooperativas	Und	3

Acrescer no item **26. TRANSPORTE**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

26. TRANSPORTE

Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
782 - Transporte Rodoviário		
Manter estradas rurais	Km	600
Construir e reformar pontes	Ponte	15
Pavimentar estradas rurais (calçamento)	Km	50
Cascalhar estradas rurais	Km	40
Readequar estradas rurais	Km	50
Adquirir máquinas rodoviárias	Máquina	2

Acrescer no item **27. DESPORTO E LAZER**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

27. DESPORTO E LAZER

Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
812 - Desporto comunitário		
Construção de Ginásio de Esportes	Unidade	03



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

59

EMENDA ADITIVA:

Acrescer no item **18.GESTÃO AMBIENTAL**, a especificação abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

18.GESTÃO AMBIENTAL

Principais metas (Subfunções):

Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
514 – Preservação e Conservação Ambiental		
Aquisição de uma área para instalação do aterro sanitário municipal industrial		Implantação em 2006.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 6 de junho de 2005.


Laurindo Cesa
Vereador



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

U. ANEXO de P. Bco.
Fl. N.º 58
PA

**Exmo.Sr.
VALMIR TASCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

Os vereadores infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação dessa Comissão a seguinte emenda aditiva ao **Projeto de Lei nº 051/2005**, que Dispõe sobre, ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2006** e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:

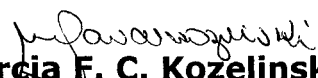
Acrescer no item **08. ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a especificação abaixo, que passa a vigorar da seguinte forma:

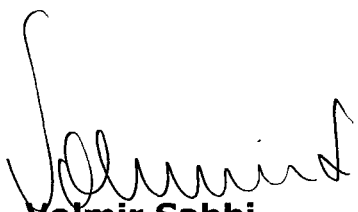
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
244 - Assistência Comunitária		
Construir Centro de Convivência da Mulher	Construção	1

A emenda atenderá a **Lei Municipal nº. 2339/2004** que dispõe sobre a criação de Centros de Convivência de Mulheres, que se constituem de casas destinadas a acolher mulheres vítimas de violência ou cuja integridade física corra riscos em decorrência de agressões ou ameaças por parte de seus maridos, companheiros e outros.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco, 1º de junho de 2005.


Márcia F. C. Kozelinski
Vereadora - PPS


Valmir Sabbi
Vereador - PT

11 07/07/05 08:48 40760 1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2005

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o **Projeto de Lei nº. 51/2005**, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas Administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2006**, e dá outras providências.

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz no seu conteúdo as prioridades e metas da administração pública.

"Meta é a carga de trabalho ou a quantidade física do produto a ser produzido no exercício e as prioridades devem ser estabelecidas em cada área de atuação do governo, em função da importância que os problemas têm para a comunidade e dos recursos que dispõe o Município."

A Lei de Responsabilidade Fiscal elegeu a L.D.O como instrumento mais importante para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas, a partir de um conjunto de metas que, após serem aprovadas, passam a constituir um compromisso de governo perante a sociedade.

Nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) a Lei de Diretrizes Orçamentárias recebeu importantes prerrogativas, sendo as mais importantes:

- ✿ equilíbrio entre receitas e despesas;
- ✿ critérios e formas de limitação de empenho;
- ✿ normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- ✿ demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

ANEXO DAS METAS FISCAIS

- ✿ estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita e despesas, resultados nominais e primários e montante da dívida pública – triênio;
- ✿ avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- ✿ demonstrativo das metas anuais – memória e metodologia de cálculo;
- ✿ comparação das metas fixadas nos três exercícios anteriores;
- ✿ evolução do patrimônio líquido – triênio;
- ✿ avaliação da situação financeira atuarial – previdência;
- ✿ demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- ✿ demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias.



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fl. N.º 56
EM
VISTO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Estado do Paraná

- ✦ Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Quis os constituintes reforçar a importância do planejamento na administração pública, vinculando e integrando os processos de planejamento e orçamento, onde o Plano Plurianual - PPA define as grandes metas para um horizonte de quatro anos, enquanto que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem, entre outras, a função de detalhar essas metas para o orçamento do exercício financeiro seguinte.

O Projeto em tramite foi apresentado dentro do que disciplina a Constituição Federal art. 165, §2º, o que preceitua a Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, art. 4º (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos art.25, Parágrafo Único e Art.95, § 2º, bem como com o que instituiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná em seu Provimento nº. 02/2000, além das modificações trazidas pela Portaria nº. 471 de 31 de agosto de 2004 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Para esclarecimento dos nobres edis transcrevemos o que determina a Constituição Federal, a Lei Complementar nº.101/2000, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a matéria:

Constituição Federal

"Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000

"Art. 4º - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º - O Anexo conterá, ainda:



Câmara Municipal de Pato Branco

55

Estado do Paraná

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
 - a) dos regimes gerais de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º - A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente."

Lei Orgânica do Município de Pato Branco

"Art. 95 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - ...

II - as diretrizes orçamentárias;

III - ...

§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I - prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;"

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Provimento nº. 02/2000

"Artigo 1º - Os municípios do Estado do Paraná adequarão suas Leis de Diretrizes Orçamentárias, inclusive para o exercício de 2001, caso a respectiva LDO não tenha sido devidamente aprovada em 05 de maio de 2000, visando o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/00, mediante a inclusão, nas respectivas leis, dos seguintes dispositivos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

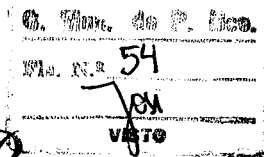
II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Critérios para limitação de empenho, incluindo a definição das despesas irrelevantes para este efeito;

IV - Mecanismos que impeçam a abertura de créditos orçamentários imprecisos, até mesmo mediante a vedação para



Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná
abertura de créditos adicionais suplementares em percentual do orçamento global e transposição de recursos de uma categoria de programação para outra;

V - Critérios para controle de custos e avaliação de desempenho da execução orçamentária mediante estabelecimento de parâmetros para mensuração dos resultados dos programas orçamentários, sendo a segregação do orçamento, segundo as unidades de alocação dos dispêndios, condição mínima para este efeito;

VI - Definição do montante da Reserva de Contingência em percentual da Receita Corrente Líquida;

VII - Estabelecimento das condições para utilização da Reserva de Contingência;

IX - Estabelecimento da metodologia para elaboração da programação financeira e cronograma mensal de desembolso;

X - Critérios para concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária, em face do contido no art. 14 e parágrafos da L.C.101/00;

XI - Condições para destinação de recursos a pessoas físicas e jurídicas, incluída a administração indireta, e concessão de subvenções;

XII - Relatório dos projetos em andamento e condições para inclusão de novos na Lei Orçamentária, de modo a prevenir o início de empreendimentos sem o adequado atendimento dos anteriores, mesmo no que se refere à conservação do patrimônio público;

XIII - Especificação das despesas de outras esferas de governo que poderão ser custeadas pelo município, desde que precedidas de convênio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres."

O projeto em apreço é de grande importância no processo orçamentário, definindo o equilíbrio entre as receitas e despesas, priorizando para o exercício financeiro de 2006, as metas do Plano de Governo da Administração Pública Municipal, encontram-se dessa forma dentro do que disciplina os parâmetros contábeis pertinentes à matéria, assim como o que determina a legislação municipal e federal em vigor.

Ainda como forma de redimir quaisquer dúvidas, deverá ser realizada audiência pública com o objetivo de discutir e analisar as proposições contidas na L.D.O para o exercício financeiro de 2006, com a presença de secretários municipais, os quais esclarecerão a proposta de governo. Observando dessa forma o contido no parágrafo único do artigo 48 da lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando fala das audiências públicas.

Ainda como forma de esclarecimento a Comissão de Finanças e Orçamentos e demais Edis, transcrevemos o que institui a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno sobre o tramite da matéria e aprovação:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Lei Orgânica Municipal

"Art. 25 - Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de diretrizes orçamentárias."

"Art. 97 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual."

Regimento Interno

"Art. 182 - Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará lê-la em Plenário e distribuir cópia aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Orçamento e Finanças para parecer, que o emitirá dentro dos 10 (dez) dias seguintes.

§ 1º - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão lidas em Plenário.

§ 2º - No prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Contadoria da Câmara emitirá parecer técnico-contábil sobre a Proposta Orçamentária, o qual será apenso ao projeto.

Art. 183 - A Comissão de Orçamento e Finanças pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão seguinte.

Art. 184 - Na primeira discussão será assegurada preferência, no caso da palavra, ao relator da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas.

Art. 185 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 186 - Aplicam-se às normas desta seção à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias."

Lembramos aos vereadores que o conforme Lei Municipal nº. 1645 de 09 de setembro de 1997, que Ordena datas para encaminhamento dos Projetos do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos anuais determina que a LDO deve ser encaminhada até 30 de abril, assim como o Plurianual obedecendo o quadriênio também tem encaminhamento até 30 de abril e que até a presente data não foi protocolado junto a essa Casa de Leis. Pois tal projeto é base quanto as metas para o projeto ora apreciado.



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 52
Visto

Estado do Paraná

Após análise sugerimos que seja apresentada emenda abaixo transcrita ao art. 8º parágrafo único, para que passe a vigorar com a seguinte redação, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 5º, inciso III que assim disciplina:

“Art. 5o O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada a:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1o Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2o O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3o A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4o É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5o A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1o do art. 167 da Constituição.

§ 6o Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7o (VETADO)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do parágrafo único do artigo 8º, e artigo 9º passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Para o exercício financeiro de 2006, fica estabelecido o montante de R\$ 76.048.560,00 (setenta e seis milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais) como limite, para elaboração do Orçamento Fiscal, e de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre a Receita Corrente Líquida será consignado em Reserva de Contingência, conforme disciplina Lei Complementar nº. 101/2000.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 51
VISTO

Art. 9º. Serão classificados na programação orçamentária 99.99.04.123.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no elemento de despesa 349999 – Reserva de Contingência observados os critérios contidos no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº. 101/2000.

Sugerimos ainda que seja apresentada emenda modificativa ao artigo 36, o qual trata da autorização legislativa para o poder executivo municipal remanejar 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento por meio de ato próprio.

Dessa forma estará o Legislativo Municipal autorizando o executivo realizar transposições orçamentárias no valor de R\$ 19.012.140,00 (dezenove milhões, cento e doze mil e cento e quarenta reais) sem autorização legislativa, e na maioria das vezes sem o conhecimento dos nobres edis, pois tais atos são realizados por meio de decretos municipais, apesar do contido no art. 44, da Lei 4.320/64 que assim determina:

"Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo."

Indicamos aos legisladores para que possam realizar seu papel de fiscalizadores, principalmente nesse caso do orçamento executado pelo Poder Executivo seja alterado o artigo acima citado para percentual menor que o ali indicado.

Verificamos que no anexo I do projeto em apreço se faz necessário algumas readequações que deverão ser feitas pelo relator do projeto quando da emissão de seu parecer, conforme segue:

- Item 4 – ADMINISTRAÇÃO – 123 Administração Financeira, onde se lê Construção do Prédio para Arquivo Municipal e Aquisição de Veículo a especificação encontra-se errônea na data lançada o correto é **Realização no período de 2006 a 2009 e Aquisição no período de 2006 a 2009** sucessivamente;
- Item 12 – Educação e Cultura – 367 – Educação Especial – no ultimo item Atendimento a pessoas portadoras de deficiência, necessário se faz lançar aproximadamente quantas pessoas serão atendidas;
- Item 17 – SANEAMENTO – 511 – Saneamento Básico Rural – readequação de estradas vicinais, necessário se faz a colocação de previsão em Km.



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.

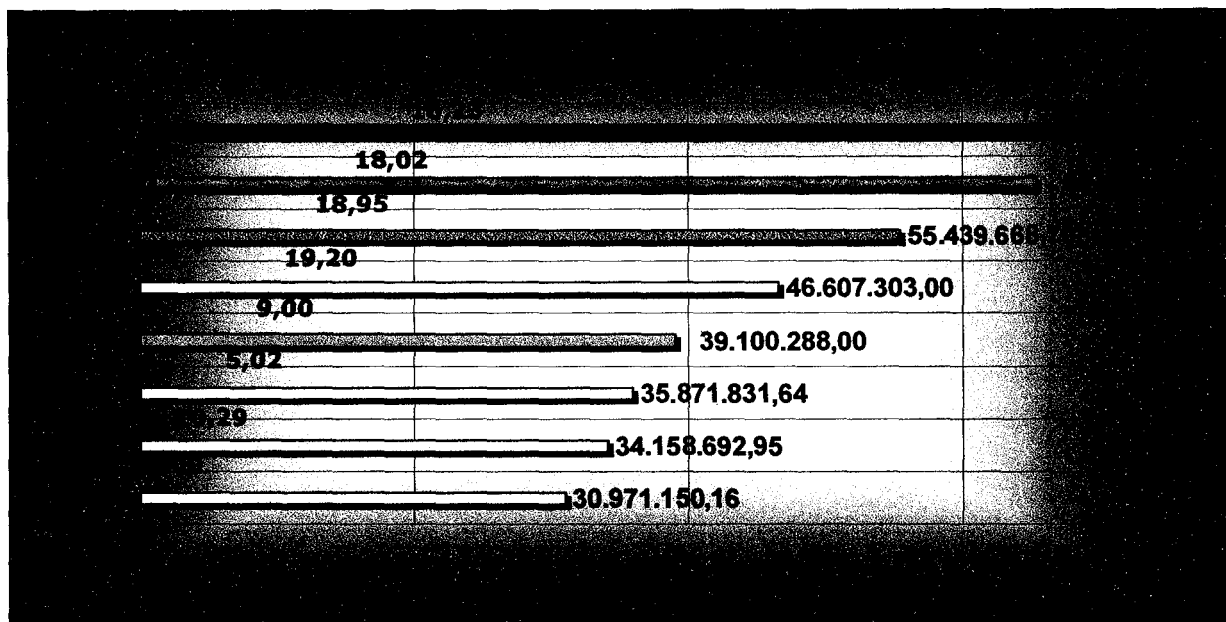
Fla. N.º 50

78x

VOTO

Estado do Paraná

Anexamos para conhecimento dos nobres vereadores evolução da receita dos últimos anos, bem como a projeção de receita para 2005 e a projetada para 2006.




Deve ainda a Comissão de Finanças e Orçamento analisar as emendas apresentadas pelos vereadores, emitindo parecer pela sua aprovação ou não dentro do preceitua a legislação em vigor estando em conformidade com a o Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2006/2009.

Cumpridas as formalidades legais e constitucionais, encontra-se apta à matéria para seguir seus tramites normais.

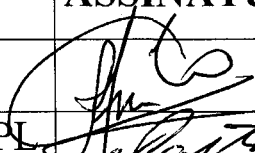

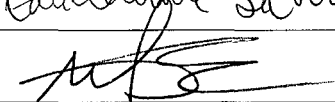


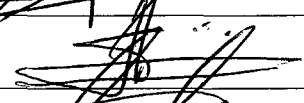
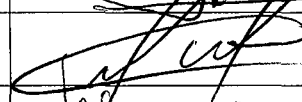
Somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

É o nosso parecer, S.M.J.

Pato Branco, 06 de junho de 2005.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORIA CONTÁBIL
CO-CRC-PR N.º. 027.823/0-3

RELAÇÃO DOS VEREADORES QUE RECEBERAM CÓPIA DO PROJETO DE LEI Nº 51/2005, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, FUNÇÕES DE GOVERNO, METAS E RISCOS FISCAIS, DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO FINANCEIRA E POLÍTICAS DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO A SEREM EXECUTADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, NO EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - LDO

NOME VEREADOR	ASSINATURA	DATA
Aldir Vendruscolo – PFL		12-05/05
Cilmar Francisco Pastorello - PL		20/05/05
Guilherme S. Silverio – PMDB	Guilherme Silverio	12/05/05
Laurindo Cesa - PSDB		10/05/05
Márcia F. C. Kozelinski – PPS	Márcia F. C. Kozelinski	12/05/05
Marco A.A. Pozza – PMDB		12/05/05
Nelson Bertani – PDT		12/05/05
Osmar B. Sobrinho – PV		12/05/05
Valmir Tasca – PFL		12/05/05
Volmir Sabbi – PT	Volmir Sabbi	12/05/2005

.....

DO PLANO PLURIANUAL DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 182 - Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará lê-la em Plenário e distribuir cópia aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Orçamento e Finanças para parecer, que o emitirá dentro dos 10 (dez) dias seguintes.

§ 1º - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão lidas em Plenário.

§ 2º - No prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Contadoria da Câmara emitirá parecer técnico-contábil sobre a Proposta Orçamentária, o qual será apenso ao projeto.

Art. 183 - A Comissão de Orçamento e Finanças pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão seguinte.

Art. 184 - Na primeira discussão será assegurada preferência, no caso da palavra, ao relator da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas.

Art. 185 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 186 - Aplicam-se as normas desta seção à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.



47
Jey

Ofício nº 411/2005/GP

Pato Branco, 16 de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, a Mensagem nº 027/2005, com o respectivo Projeto de Lei, em substituição a encaminhada anteriormente.

Respeitosamente,


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALDIR VENDRUSCOLO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

46
Jov

MENSAGEM 027/2005

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que trata da renovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao próximo exercício financeiro de 2006, em consonância com as normas que regem a matéria.

A elaboração do Projeto de Lei segue os parâmetros constitucionais e a Lei nº 4.320/64, instituindo as metas administrativas prioritárias referentes às áreas Legislativa; Administração e Planejamento; Agricultura, Comunicação, Segurança Pública; Educação, Cultura e Esporte; Habitação e Urbanismo, Assistência Social e transporte que serão executados na dependência do comportamento da Receita prevista.

Por outro lado, em face do comportamento da receita no corrente exercício e dos compromissos existentes que o oneram, buscamos estabelecer as metas que verdadeiramente representam o cotidiano da rotineira manutenção da Administração Municipal.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 03 de maio de 2005.

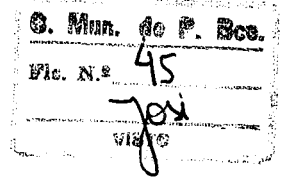


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 051/2005

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu Roberto Salvador Viganó, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2006, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pato

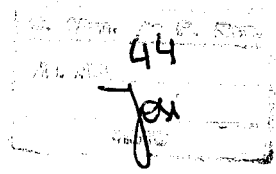
Branco.

CAPÍTULO I AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2006, passam, a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.



CAPÍTULO II METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2006, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN. Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único – Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2006, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II. à revisão da planta de valores de imóveis urbanos;

III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e

IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa municipal.



CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II, III e IV, que conterão:

I. legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

II. resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo; e

IV. Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscais, próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211/01.

Art. 7º. As programações do Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. Para o exercício financeiro de 2006, fica estabelecido o montante de R\$ 76.048.560,00 (setenta e seis milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, e de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência. *Com base no R. 9.9.99.99 para o elemento 99.99.04.123.9999*

Art. 9º. Serão classificados na programação orçamentária 99.99.04.123.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no elemento de despesa 349999 – Reserva de Contingência ~~as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.~~ *emprimo 2 (ver pl) Reverer*

Art. 10. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexos, deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas Fiscais.

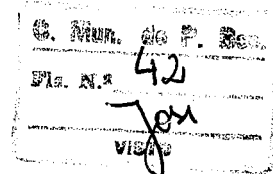
Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2005, (base de correção relativa a 30 de junho de 2005).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2005.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2005.

§ 3º. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2006 destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- II. pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- III. pagamento do serviço e do principal da dívida pública;
- IV. empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;
- V. manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;
- VI. implantação e manutenção de obras e serviços;
- VII. implantação do programa de modernização da administração municipal;
- VIII. implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de agosto do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional nº 25/00, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo ultrapasse os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças, elemento de despesa 413000 – Investimento em Regime de Execução Especial.

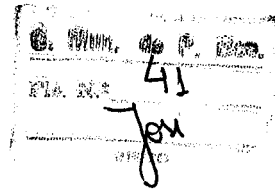
Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados no decorrer do exercício de 2006.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 18. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo Único: Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprio da administração indireta.

Art. 20. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº14/96.

Art. 21. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subseqüentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2006, custos com criação e ampliação de ações nas áreas



de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

Art. 23. As despesas consideradas irrelevantes, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
- b) serviço e principal da dívida;
- c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
- d) transfiram recursos próprios de administração indireta;
- e) precatórios judiciais;
- f) dotações destinadas à educação e saúde.

Art. 25. É vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas



com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 28. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 30. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 32. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratados ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 33. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2006 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 34. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 35. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.



38
Jeri

Art. 36. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2006, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

Art. 37. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 38. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º. Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada.

Art. 39. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 38 da presente lei.



37
Josi

CAPÍTULO VII POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 40. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio a implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º. As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para esta finalidade.

§ 2º. A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º. As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII PROGRAMAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

Art. 41. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir no Orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2006, a proposta da Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º. Na estimativa das receitas, devem ser consideradas as transferências financeiras efetuadas pelo Município e as diretamente arrecadadas.

§ 2º. A programação das despesas deve considerar os custos de manutenção e decorrentes da ampliação das atividades.

§ 3º. O programa de trabalho da Companhia está definido no Anexo I – Ações Programáticas.

§ 4º. A Direção e os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, ficam sujeitos à observância das normas estabelecidas nesta lei e demais legislações que disciplinam a matéria.

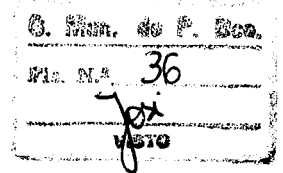
CAPÍTULO IX AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 42. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e, das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios



Prefeitura Municipal de Pato Branco

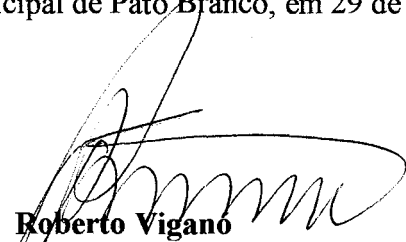
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo de Obras em Andamento e o Anexo de Evolução da Receita e das Metas Bimestrais de Arrecadação poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV e nos Anexo IV, V e VI apensos.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de abril de 2005.



Roberto Vigano
Prefeito Municipal



ANEXO I

**AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO,
OBJETIVOS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006.**

01. LEGISLATIVA

Objetivos:

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
031 - Ação Legislativa		
Realizar Sessões Legislativas	Sessão	140
Apreciar mensagens do Executivo	mensagem	140
Apresentar projetos de lei	Projeto	170
Editar resoluções legislativas	resolução	20
Apreciar decretos legislativos	Decreto	15
<i>Apreciar anteprojetos de lei:</i>		
. Plano Plurianual	PPA	1
. Lei de Diretrizes Orçamentárias	LDO	1
. Orçamento-Programa anual	LOA	1
Julgar as contas do Prefeito Municipal	Contas	1
Contratar Serviços externos	Serviço	5
Ampliar o quadro funcional	contratação	6
Proporcionar trein. a vereadores e servidores	treinamento	20
Formar biblioteca	Livro	35
Adquirir equipamentos	equipamento	55
Efetuar reformas internas e externas no edifício da Câmara Municipal	m2	500
Interligar a Câmara Municipal com a Assembléia Legislativa, Câmara dos Deputados e Senado Federal	estruturação	1
Adquirir Veículo para o Poder Legislativo	Veículo	0



04. ADMINISTRAÇÃO

Objetivos:

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante de setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; implantar programa de capacitação de recursos humanos; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente a municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

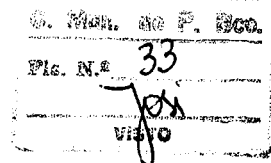
Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
121 - Planejamento e Orçamento		
Gerenciar o programa de trabalho municipal	Programa	1
Manter programa de modernização da Administração Municipal	programa	1
Elaborar o Plano Plurianual	plano	1
Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias	lei	1
Elaborar o Orçamento-Programa anual	orçamento	1
122 - Administração Geral		
Manter a estrutura da administração pública	sistema	1
Adquirir veículos	Veículo	2
Manter edifícios públicos	Edifício	1
Adquirir terreno para Construção da 2ª Vara do TRF	Terreno	1
Atualizar o cadastro imobiliário municipal	atualização	1
123 - Administração Financeira		
Elaborar balancetes mensais	Mês	12
Elaborar o balanço e prestação de contas	Balanço	1
Amortizar dívida Interna	Amortiz.	12
Publicações de Exigências da LRF	Publicação	Bimestral
Elaboração do SIM-AM	Elaboração	Bimestral
Elaboração de Processos Licitatórios	Processos	Conforme necessidade
Coordenar compras e empenhos	Coordenar	Coordenação diária
Conciliação e Controle de Contas Bancárias	Controle	Mensal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Serviços de Tesouraria em Geral	Controle	Coordenação Diária
Acompanhamento de Convênios e Prestação de Contas	Controle	Conforme Execução
Lançamento de Tributos e Confecção de Carnês		
ISSQN e Taxas	carnê	3.000
IPTU e Taxas	Carnê	24.000
Expedição de alvarás iniciais	Alvará	700
Expedição de ITBI	Nº	3.500
Emissão de Relatórios Mensais de Arrecadação	Relatório	Emissão Mensal
Atualização do Cadastro Econômico	Atualização	Atualização Anual
Cobrança de Tributos	Tributos	Cobrança Mensal
Parcelamento de Débitos	Parcelamento	Parcelamento Mensal
Fiscalização Orientadora	Fiscalizaçã o	Programa Anual
Otimizar Receitas	Receita	Programa Anual
Atualizar Planta Genérica de Valores	Programa	Programa Anual
Lançamento de Tributos sobre chácaras dentro do perímetro urbano	Projeto	Projeto Anual
Cobrança de IPTU Torres de Telefonia Celular e telecomunicações	Projeto	Projeto Anual
Construção do Prédio para Arquivo Municipal	Projeto	Realização no período de 2005 a 2008
Aquisição de Veículo	Veículo	Aquisição no período de 2005 a 2008
124 – Controle Interno		
Efetuar controle adm. financeiro e patrimonial	controle	1
Ampliar e adequar sistema de processamento de dados	sistema	1
128 - Formação de Recursos Humanos		
Reestruturar plano de cargos e salários	plano	1
Promover Avaliação dos Servidores	Avaliação	1
Realizar Concurso Público	Concurso	1
Capacitar servidores	cursos	20

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

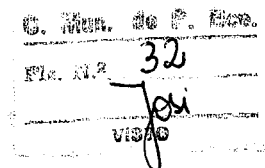
Objetivos:

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



integração na sociedade; apoiar Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar técnica e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastradas na Secretaria de Saúde e Ação Social.

Principais Metas (Subfunções):

Especificação	Unidade Medida	2006
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa Bolsa Escola	Un.	806
Assistência Social	Un.	72
Reforma Casa Abrigo	Un.	01
Reforma Horto	Un.	01
Atenção à criança e ao adolescente vitima de violência (Sentinela)	Crianças/adolescentes	1.640
Programa de Agente Jovem	Qtde	30
PETI – Programa de erradicação do Trabalho Infantil	Qtde	35
Aquisição de veículo	Veiculo	02
Aquisição de equipamentos para Horto Florestal	Equipamentos	55
244 - Assistência Comunitária		
Reformas e Melhorias nas Unidades	reforma	1
Atendimento a pessoas carentes	Pessoas	1.272
Apoio aos catadores de papel	Apoio	840
Padronização de carrinhos de papeleiros	Apoio	840
Doação de cestas básicas	cesta	650
Atendimento e tratamento de Dependência Química	Apoio	365
Assistência Jurídica	Assistência	1.563
Capacitação dos Conselhos	Capacitação	1
Atendimento emergencial	atendimento	1.272
Família em situação de risco nas ruas	atendimento	210
Programa Bolsa Família	Programa	1.774
Benefícios eventuais	Benefícios	150
PAIF – Programa de atendimento integral a família	Programa	40
Construção de unidades habitacionais (desfavelamento)	Construção	70
Aquisição de veículo	Veiculo	1
241 - Assistência ao Idoso		



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

31

José

Reforma e ampliação de unidade de atendimento Centro Dia	Reforma/ampliação	01
Serviço de Ação Continuada	Assistência	5.508
Albergue Bom Samaritano	Assistência	180
Lar dos Idosos	Assistência	384
Apoio à pessoa idosa/Atendimento multidisciplinar	Apoio	80
Reforma e manutenção API	Reforma/manutenção	01
Ampliação e reforma Casa Abrigo Esperança	Ampliação/reforma	01
Aquisição de veículo idosos/centro dia	Veículo	01
242 - Assistência ao Portador de Deficiência		
Benefício de prestação continuada	Benefício	30
Serviço de Ação Continuada	Serviço	1.116
Oficinas Profissionalizantes	Oficina	360
Apoio à reabilitação	Apoio	100
Aquisição de ônibus	Ônibus	01

10. SAÚDE

Objetivos:

Desenvolver e modernizar as ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico, especializado e hospitalar a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar. Executar programas preventivos: de promoção à saúde, de educação à saúde, de saúde da família, de agentes comunitários, de saúde da mulher, de planejamento familiar, preventivo oncológico, de saúde da criança, nutricional, doenças crônico-degenerativas, doenças endêmicas, DST e AIDS, saúde do idoso, saúde do jovem e adolescente, de vigilância sanitária e epidemiológica.

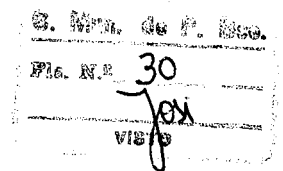
Principais Metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
301 - Atenção Básica		
Gerenciar, manter e equipar Unidades de Saúde	Unidade	17
Realizar procedimentos em Unidades básicas de saúde	Procedimento	450.000
Construção, ampliação e/ou reforma da unidade saúde	Unidades	1
Aquisição ou substituição de veículos	Veículo	1
Manter, implantar e implementar programas	Programas	20



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Capacitar profissionais	Evento	12
	Servidor	300
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Realizar procedimentos ambulatoriais e especializados	Procedimento	250.000
Realizar procedimentos assistenciais de média e alta complexidade	procedimento	29.000
Manter serviços especializados em odontologia (CEO)	Serviço	1
Realizar internação hospitalar	internamento	7.500
Gerenciamento, controle e auditoria da assistência hospitalar e ambulatorial	Controle	1
Aquisição de ambulância	Veículo	1
Aquisição ou substituição de veículo	Veículo	1
303 - Suporte Profilático e Terapêutico		
Manter programa de fitoterapia	programa	1
Gerenciar serv. e progr. de apoio, diagnóstico, terapia e reabilitação	Serviço	1
Gerenciar e implementar os serviços de atenção psicossocial	Serviço	1
Gerenciar os serviços de reabilitação física e auditiva	Serviço	1
Gerenciar os serviços de orientação e apoio sorológico (AIDS e DSTs)	Serviço	1
Aquisição e substituição de e veículo	Veículo	1
304 - Vigilância Sanitária		
Aquisição e substituição de veículo	Veículo	1
Gerenciar serviços de vigilância sanitária e ambiental, saúde do trabalhador.	Serviço	1
Gerenciar serviços de vigilância sanitária em média e alta complexidade.	Serviço	1
Monitorar serviços de inspeção sanitária em agroindústrias.	Serviço	1
305 - Vigilância Epidemiológica		
Gerenciar a vigilância de doenças transmitidas por vetores e antropozoonoses	Serviço	1
Gerenciar o controle de doenças	Serviço	1
Gerenciar imunobiológicos e campanhas de imunização	Serviço	1
Gerenciar investigações e pesquisas epidemiológicas	Serviço	1
Aquisição de veículo	Veículo	1
306 – Alimentação e Nutrição		
Implantar e implementar programa de nutrição	programa	1



12. EDUCAÇÃO E CULTURA

Objetivos:

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino municipal; desenvolver ações para valorização do magistério; implantar o programa de educação integral; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; construir ginásio de esportes; desenvolver programas culturais; e promover eventos esportivos.

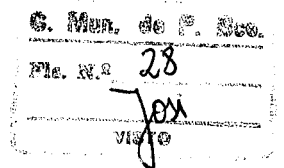
Principais Metas : (Subfunções)

ESPECIFICAÇÕES	Unidade Medida	2006
361 - Ensino Fundamental		
Gerenciar e manter unidades escolares	escola	28
Manter o Centro de Atenção Integral à criança e ao adolescente – CAIC	escola	1
Manter alunos das séries iniciais - 1ª a 4ª séries	aluno	5.900
Manter os alunos em tempo parcial	aluno	2.200
Construir escolas	escola	2
Reformar e ampliar unidades escolares	escola	26
Construir, ampliar e reformar áreas de cultura, lazer, recreação e esporte	melhoria	4
Adquirir acervo para biblioteca e videoteca das escolas e Secretaria	unidade	20.000
Adquirir equipamentos de informática e multimídia para ensino	unidade	150
Adquirir mobiliário e equipamentos	unidade	3.500
Adquirir materiais pedagógicos, esportivos e recreativos	Unidade	3.000
Manter mobiliários, equipamentos, materiais	manutenção	1.000
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam	material	3.200
Criar no Quadro Funcional novos cargos e mais vagas	professor merendeira servente, psicólogo,	120

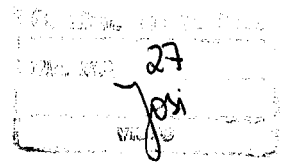


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



	nutricionista e psicopedagogo	
Capacitar os profissionais do ensino fundamental (professores, pessoal de apoio e outros)	professor	620
Promover cursos e eventos para capacitar os profissionais	curso/ seminário	40
Prover e adquirir livros didático-pedagógicos de apoio aos profissionais da educação e equipe pedagógica	livro	100
Construir, ampliar, reformar e equipar refeitórios, cozinhas e/ou cantinas	cozinha	28
Manter, ampliar e fornecer alimentação escolar nas escolas de ensino fundamental das Rede Pública Municipal e Entidades filantrópicas	municipal: filantrópica, tempo integral	5.900 450 1.000
Servir refeições	refeição	3.020.000
Adquirir e adequar veículos para o transporte escolar	veículo	10
Manter programas e projetos complementares (artístico, culturais, literários, lazer, recreação, esportivo, feira e hortas)	evento	20
Realizar jogos estudantis	evento	5
	Aluno	5.000
Promover eventos esportivos	Evento	5
	aluno	5.000
Estabelecer e instituir programas de saúde	programa	8
Estabelecer e instituir programas de Educação, Saúde e Assistência Social	programa	10
Organizar o Sistema Municipal de Ensino	sistema	1
Promover Congresso Municipal de Educação	evento	1
Manter o Conselho Municipal de Educação	conselho	1
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade da aprendizagem	programa	2
Implantação da Biblioteca Update do Conhecimento	Biblioteca	1
Implantação do Tempo Integral	Programa	1

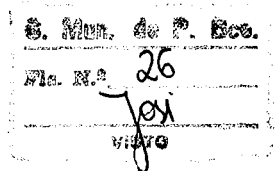


363 - Ensino Profissional		
Apoiar programas de aperfeiçoamento	evento	5
	agricultor	200
Construir, ampliar e prover Centro de Capacitação	escola	1
Integrar ofertas de cursos básicos profissionais tecnológicos	programa	2
	curso	10
Capacitar profissionais	pessoa	850
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade do ensino profissionalizante	programa	2
364 - Ensino Superior		
Ampliar Cooperação Técnica Científica	instituição	6
Estabelecer sistema interativo de Educação à distância	sistema	4
Capacitar profissionais da Educação, servidores, técnicos e administrativos	curso	4
	professor	450
Viabilizar pesquisas técnico-científicas	pesquisa	2
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	2
365 - Educação Infantil		
Gerenciar e manter unidades escolares	escola	19
Manter alunos de 0 a 6 anos	aluno	2.900
Manter os alunos em tempo integral	aluno	2.900
Construir escolas	escola	2
Reformar e ampliar unidades escolares	melhoria	19
Construir, ampliar e reformar áreas de lazer, recreação	área	19
Adquirir acervo para biblioteca e videoteca das unidades escolares	aquisição	1.900
Adquirir materiais pedagógicos e recreativos	Aquisição	400
Adquirir mobiliário e equipamentos	aquisição	600
Manter mobiliários e equipamentos	manutenção	200
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam (papéis, massas, tinta, cola, cadernos, lápis, borracha...)	aquisição	87.000
Ampliar e criar no Quadro Funcional novos cargos	Professor de educação infantil	95
	babá	47



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



	merendeira	19
	servente	19
Capacitar os profissionais da Educação Infantil (professores, pessoal de apoio)	evento	5
Estabelecer e instituir programas de Educação, Saúde e Assistência Social	aluno	5
Construir, ampliar, reformar e equipar cozinhas refeitórios e/ou cantinas	cozinha	19
Fornecer alimentação escolar	Maternal	1.823
	Jardim III	1.077
Servir refeições	refeição	2.100.000
Adquirir e adequar veículos para o transporte escolar	veículo	2
Manter programas e projetos complementares (artístico, lazer, recreação, esportivo, feira e hortas)	evento	10
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade da aprendizagem	programa	2
366 - Educação de Jovens e Adultos		
Implantar programas de alfabetização	programa	1
	aluno	175
Capacitar pessoal docente e de apoio	Curso	2
Adquirir materiais pedagógicos, recreativos e equipamentos	material	400
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	1
367 - Educação Especial		
Ampliar e manter Centros Especializados	melhorias	1
Capacitar profissionais e apoio	capacitação	300
Adquirir mobiliários, materiais pedagógicos e recreativos	unidade	260
Fornecer material escolar aos alunos necessitados (papel, massa, cola, tinta, etc.)	aquisição	1.000
Fornecer alimentação escolar	aluno	99
	refeição	19.800
Adquirir veículos	Veículo	3
Adquirir aparelhos para atendimento de programas às necessidades especiais	Aparelho	30
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	2



Reforma da Escola Rocha Pombo	Reforma	01
Atendimento a pessoas portadoras de deficiência	Atendimento	Pessoas

13. CULTURA

Objetivos:

Difundir e estimular as atividades culturais de forma descentralizada, envolvendo as áreas urbana e rural, contemplando todas as faixas etárias, contribuindo assim com o projeto educacional e social do município.

Principais Metas (Subfunções):

ESPECIFICAÇÕES	Unidade Medida	2006
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Implantar o Museu da Imagem e do Som	museu	1
392 - Difusão Cultural		
Promover peças teatrais	peça	40
Promover festivais de dança	evento	4
Promover exposições	evento	25
Promover festivais de música	evento	1
Promover encontros de corais	evento	1
Promover palestras de formação profissional	evento	10
Oferecer aulas de música, dança, teatro, pintura	curso	16
Artesanato	aluno	160
Reforma e Manutenção do Centro Cultural Raul Junglaire	Material	1
Adquirir central de ar condicionado	equipto.	1
Construir oficinas para artesanato	barracão	1
Adquirir veículo	veículo	1
Adquirir livros, periódicos, videotecas, equipamentos de som e de informática para a Biblioteca Pública Municipal	unidade	800
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	1
Capacitar pessoal docente e de apoio	Evento	2
	Pessoal	10
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	Programa	1



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

24
Jan

Implantar Biblioteca Update do Conhecimento	Biblioteca	01
Implantar Projeto Políticas Ambientais do Município	Projeto	01
Implantar Projeto de Educação Inclusiva – Direito a Diversidade	Projeto	01

15. URBANISMO

Objetivos:

Conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de sinalização, executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública.

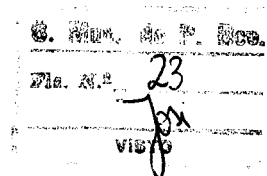
Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
Conservar vias urbanas	M2	100.000
Manter e ampliar a sinalização urbana	M2	100.000
Pavimentar e urbanizar ruas e avenidas	M2	50.000
Conservar trevos, praças e jardins	unidade	15
Construir galerias pluviais	M2	2.400
Construir e conservar passeios	M2	3.000
Manter fábrica de tubos, britador e usina do asfalto	unidade	3
Readequação, reestruturação e sinalização de vias	Previsão	1
452 - Serviços Urbanos		
Ampliar e conservar cemitérios	cemitério	3
Adquirir área para cemitério	Área	1
Executar serviços de limpeza pública em ruas	M2	100.000
Executar serviços de limpeza em terrenos baldios	lotes	250
Coletar lixo	tonelada	20.000



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Manter o aterro sanitário	aterro	1
Adquirir terreno para novo aterro sanitário	aterro	1
Executar serviço de iluminação pública	ponto	7.500
Dragar rios e córregos	m	3.000
Aquisição de caminhão coletor de lixo	Unidade	01
Implantação do Plano Diretor	Unidade	01
Manutenção da COMIPA	Unidade	Manutenção anual

16. HABITAÇÃO

Objetivos:

Planejar, apoiar e executar programas para construção de unidades habitacionais independentes ou em forma de conjuntos, através da construção própria ou em convênios com órgãos Estaduais, Federais e Cooperativas de Habitação.

Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
481 - Habitação Rural		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	Nº	10
	família	10
482 - Habitação Urbana		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	Nº	100
	nº de lote	50
Desapropriar área para implantação de conjunto	Km/rua	1,0
	família	100
Abrir ruas em bairros e conjuntos	km	5,0
	família	100

17. SANEAMENTO

Objetivo:

Executar obras de saneamento básico urbano e rural, galerias de águas pluviais e celulares, abertura de poços artesianos nas comunidades rurais, em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e da rede de coleta e tratamento de esgoto.



Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
511 - Saneamento Básico Rural		
Implantar o sistema de saneamento básico rural	Comunidade	2
Construção de poços artesianos e/ou fontes	Poço	2
	comunidade	2
Readequação de Estradas vicinais	Projeto	Previsão
512 - Saneamento Básico Urbano		
Apoiar a ampliação da rede de água	Km	2
Apoiar a ampliação da rede de água pluvial	Km	3
Apoiar ampliação da rede de esgoto sanitário	Km	3

18. GESTÃO AMBIENTAL

Objetivos:

Preservar e conservar o meio ambiente, através do estímulo à exploração racional dos recursos naturais renováveis, da identificação de fontes poluidoras, de ações para redução dos índices de poluição, buscando uma melhoria na qualidade de vida.

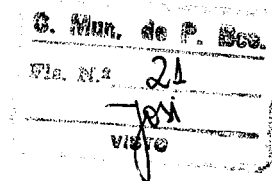
Principais Metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
Implementar a recuperação de áreas degradadas	Há	05
Implantar parques lineares	parque	1
Apoiar reflorestamento fundo de vale, matas ciliares.	Há	50
Manter viveiro de mudas fiscalizadas	muda	90.000
Realizar eventos de educação ambiental (palestras, campanhas, seminários)	Eventos	5
Arborização urbana – substituição	muda	1.500
Poda e condução de árvores urbanas	árvore	12.000
Atendimento técnico para a orientação de melhorias ambientais no meio rural	Atendimentos	50
Estender a coleta seletiva a novos bairros	Bairros	5
Revitalização do Centro de Educação Ambiental	Definição de trilhas reforma do prédio, aquisição de materiais didáticos (audiovisuais) 2006 e 2007.	
Aquisição de uma nova área para o aterro sanitário municipal	Implantação em 2006.	
Ampliação do centro de triagem de RSU	Projeto e execução 2006 e 2007.	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Aquisição de uma nova área para o cemitério municipal	Projeto e execução 2006
Apoiar os empreendedores do roteiro de Lazer do Município através da sua organização e capacitação com eventos e promoções anuais.	Realizar anualmente a FEPEIXE (Festa do Peixe de Cativeiro) e um evento que aborde o turismo e os setores afins
Apoiar iniciativas como a realização de seminários, cursos e encontros regionais objetivando integrar o potencial turístico do Sudoeste do Paraná	Participar em pelo menos um evento por ano
Programar a participação dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo em eventos programados em outras regiões e Estados como forma de buscar oportunidades de melhoria local	Participar de um evento por ano (dois técnicos)
Ampliação da coleta seletiva	Realização anual
Implantação do Projeto Caminhos do turismo	Realização anual
Aquisição de veículo para a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	01
Aquisição de equipamentos para estruturação e manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	Aquisição anual conforme necessidade
542 – Controle Ambiental	
Implantação do Parque Municipal RENASCER	Previsão de implantação de 2006 a 2008
Implantação de Parque Ecológico	Implantação anual
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	
Recuperação e revitalização da área do Parque Industrial	Recuperação e revitalização a se realizar anualmente

20. AGRICULTURA

Objetivos:

Desenvolver ações que promovam o aumento da produtividade e renda, melhoria na qualidade de vida e preservação dos recursos naturais.

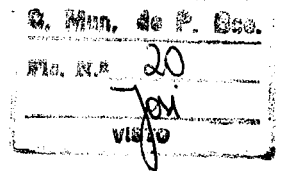
Principais Metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
601 - Promoção da Produção Vegetal		



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Implantar agroindústrias de produtos de origem vegetal	agroindústria	1
Apoiar as agroindústrias existentes de produtos de origem vegetal	agroindústria	2
Incrementar a produção de frutas em escala comercial	hectare	5
Incrementar a produção de produtos orgânicos em escala comercial	hectare	2
Assistência técnica (fruticultura, flores, plantas medicinais e agricultura orgânica)	produtor	500
Distribuir mudas de plantas medicinais	muda	5.000
Produzir flores de época no horto municipal	muda	100.000
Manter as unidades demonstrativas de frutas	unidade demonstrativa	2
Adquirir veículo para assistência técnica	Veículo	1
Capacitar produtores (fruticultura, plantas medicinais e agricultura orgânica)	Curso/palestra	5
	produtor	75
Manter a unidade de beneficiamento de plantas medicinais	unidade	1
Incremento da fruticultura	fruticultura	Implantação anual
Incentivo a construção de estufas	Estufas	Implantação anual
Incentivo a produção de leite de soja	Projeto	Projeto anual
602 - Promoção da Produção Animal		
Implantar agroindústrias de produtos de origem animal	agroindústria	1
Apoiar as agroindústrias existentes de produtos de origem animal	agroindústria	5
Assistência técnica (bovinos, caprinos, ovinos e peixes)	produtor	480
Manter e expandir o programa de inseminação artificial	dose	1700
Capacitar produtores	Curso/palestra	4
	produtor	80
Implantar e auxiliar no manejo das pastagens	propriedade	40
Criar unidades demonstrativas de bovino de leite	unidade demonstrativa	3
Apoiar a Associação de Produtores de Leite de Pato Branco (Responsabilidade técnica)	médico veterinário	1
Incentivar a criação de suínos e aves	produtor	40
Construir e recuperar tanques para piscicultura	hectare	6
Adquirir veículo para assistência técnica	veículo	1
Aquisição de equipamentos para produção de leite	Equipamentos	Aquisição anual



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. do P. Eco.
Fls. N.º 19
Jen
Visto

604 – Defesa Sanitária Animal		
Vigilância e controle de Zoonoses	animais	700
Manter o SIM - Serviço de Inspeção Municipal	agroindústria	5
603 – Defesa Sanitária Vegetal		
Apoiar ações de combate a pragas e doenças	Curso/palestra	2
606 – Extensão Rural		
Construir o Mercado Público Municipal	barracão	1
Patrulha Mecanizada	Patrulha	Implantar anualmente
Aquisição de Calcário	Calcário	Aquisição anual
Readequação de Estradas vicinais	Readequação	Projetos anuais 20 por ano
Pavimentação poliédrica	Pavimentação	Projetos anuais 25 por ano
Construção e conservação de pontes no interior	Pontes	Construção e conservação anual conforme necessidade
<i>Uso, manejo e conservação de solos</i>		
Suporte técnico para readequação de estradas rurais	Km	15
Capacitar produtores	Curso/palestra	1
	produtor	100
<i>Capacitação dos Técnicos da Secretaria</i>		
Participar de cursos, seminários, palestras e congressos	evento	10

22 . INDÚSTRIA

Objetivos:

Estimular a instalação de uma base operacional geradora de novos empreendimentos industriais e apoiar as empresas existentes, objetivando a geração de novos empregos, desenvolvimento de novas tecnologias, aumento da produção, da produtividade e aumento da renda.

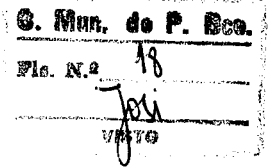
Principais Metas: (Subfunções)

Especificações	Unidade Medida	2006
661 - Promoção Industrial		
Implantar e manter Fundo Municipal de Desenvolvimento	Und	1
Apoiar projeto desenvolvimento de softwares (Incubadora Gênesis, Aceleradora INTIC e segmentos do setor).	Und	2
Construir barracões p/ condomínios	M2	5.000



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



industriais		
Apoiar e estimular a criação de cooperativas	Und	1
Implantar e manter pólos de tecnologia	Pólo	1
Implantar Unidade Agroindustrial	Unidade	1

23. COMÉRCIO E SERVIÇOS

Objetivos:

Fomentar ações de estímulo à atividade comercial, capacitando trabalhadores e empresários, através da realização e participação em feiras, exposições, cursos e treinamentos, visando melhoria da qualidade dos serviços e aumento da renda.

Principais Metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
691 - Promoção Comercial		
Manter Centro de Eventos	Und	1
Manter programa de Auto Emprego - PAE	Und	1
Manter sala de apoio ao empresário	Sala	1
Capacitar trabalhadores	Curso	10
	pessoa	160
Realizar feira e exposição (Expopato e Feiras Setoriais)	Und	2
Realizar festa da laranja	Festa	1
Realizar Rodeio Crioulo	Rodeio	1

26. TRANSPORTE

Objetivos:

Manter e ampliar o aeroporto, de acordo com a demanda de serviços, readequar, calçar e cascalhar as estradas rurais, construir e reformar pontes e reequipar o parque de máquinas municipal.

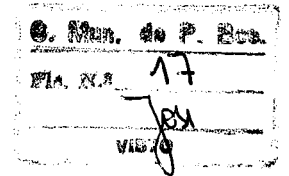
Principais metas (Subfunções):

Especificações	Unidade Medida	2006
781 - Transporte Aéreo		
Manter Aeroporto Municipal	aeroporto	1



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



782 - Transporte Rodoviário		
Manter estradas rurais	Km	450
Construir e reformar pontes	Ponte	6
Pavimentar estradas rurais (calçamento)	Km	25
Cascalhar estradas rurais	Km	25
Readequar estradas rurais	Km	40
Adquirir máquinas rodoviárias	máquina	1

27. DESPORTO E LAZER

Objetivos:

Promover o esporte; construir canchas poliesportivas em escolas; construir ginásio de esportes; desenvolver programas culturais; e promover eventos esportivos.

Principais Metas (Subfunções)

ESPECIFICAÇÕES	Unidade Medida	2006
811 – Desporto de Rendimento		
Manter equipes de rendimento	Equipe	32
	Atleta	150
812 – Desporto comunitário		
Adquirir materiais esportivos, troféus de premiação.	Unidade	300
Adquirir equipamentos	Unidade	100
Manter equipamentos e espaço físico	manutenção	120
Gerenciar e manter esportes, recreação e lazer	programa	70
Promover o transporte de alunos e atletas	aluno/mês	15.000
Participar em jogos oficiais	Evento	15
Realizar jogos estaduais e municipais	Evento	25
Construção de Ginásio de Esportes	Unidade	01

ANEXO II
EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL

EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO EXECUTIVO NO PERÍODO DE 2002 A 2008

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO			PROGRAMADO	PROGRAMADO		
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
REC. CORRENTE LIQUIDA	32.208.282,72	33.159.798,78	39.521.000,00	44.500.000,00	48.000.000,00	51.775.280,90	55.844.817,98
DESPESA COM PESSOAL	11.793.772,21	15.891.334,15	17.948.000,00	22.100.000,00	24.000.000,00	26.063.348,42	28.302.190,05
% APLICADO	36,57	47,92	45,41	49,66	50,00	50,34	50,68

EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO NO PERÍODO DE 2002 A 2008

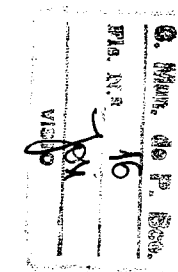
ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO			PROGRAMADO	PROGRAMADO		
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
REC. CORRENTE LIQUIDA	32.208.282,72	33.159.798,78	39.521.000,00	44.500.000,00	48.000.000,00	51.775.280,90	55.844.817,98
DESPESA COM PESSOAL	535.653,94	575.908,86	606.684,65	900.000,00	1.000.000,00	1.111.111,11	1.228.586,00
% APLICADO	1,66	1,74	1,54	2,02	2,08	2,15	2,20

EVOLUÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL NO PERÍODO DE 2002 A 2008

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO			PROGRAMADO	PROGRAMADO		
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
REC. CORRENTE LIQUIDA	32.208.282,72	33.159.798,78	39.521.000,00	44.500.000,00	48.000.000,00	51.775.280,90	55.844.817,98
DESPESA COM PESSOAL	14.513.137,37	16.467.243,01	18.554.684,65	23.000.000,00	25.000.000,00	27.174.459,53	29.530.776,05
% APLICADO	45,06	49,66	46,95	51,69	52,08	52,49	52,88



Roberto Viganó
Prefeito Municipal

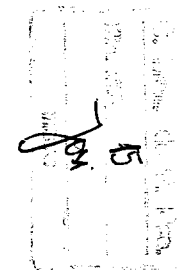

Frederico Vanetti de Araújo
Secretário de Administração e Finanças



ANEXO III RISCOS FISCAIS					
ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010
Ações judiciais	298.750,00	305.670,00	321.220,00	333.660,00	367.026,00
Desapropriação de imóveis	120.000,00	117.000,00	121.000,00	130.000,00	143.000,00
TOTAL	418.750,00	422.670,00	442.220,00	463.660,00	510.026,00


ROBERTO VIGANO
 Prefeito Municipal

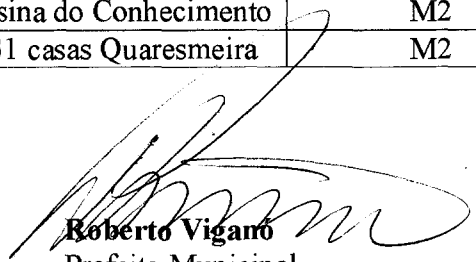

MAURO SBARAIN
 Secretário de Finanças




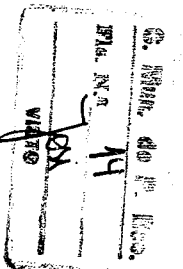
ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor em R\$	SITUAÇÃO ATUAL
54 casas São João	M2	2.160,00	324.000,00	50% executado
14 Pavilhões Industriais	M2	11.350,00	1.800.000,00	80% executado
Usina do Conhecimento	M2	573	260.000,00	Paralisada com 24,24% concluída
31 casas Quaresmeira	M2	1.307,76	465.000,00	31% executado


Roberto Vigaró
Prefeito Municipal


Wladimir Dal Ross
Secretário de Engenharia Obras e Serviços Públicos



**ANEXO V
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA**

RECEITAS POR FONTES									
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO			PREVISTO	REESTIMADO	PREVISTO			
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	40.412.217,51	48.621.527,50	55.586.211,96	63.615.035,00	69.976.538,50	76.974.192,35	84.671.611,59	93.138.772,75	102.452.650,02
Receita Tributária	6.853.756,25	6.107.929,64	7.536.472,71	12.117.600,00	13.329.360,00	14.662.296,60	16.128.525,60	17.741.378,16	19.515.515,98
Impostos	4.095.112,41	4.429.759,79	5.642.273,38	8.368.800,0	9.205.680,00	10.126.248,00	11.138.872,80	12.252.760,08	13.478.036,09
IPTU	1.148.906,00	1.219.288,23	1.404.684,17	3.850.000,00	4.235.000,00	4.658.500,00	5.124.350,00	5.636.785,00	6.200.463,50
IRRF	419.624,36	439.907,17	623.485,41	550.000,00	605.000,00	665.500,00	732.050,00	805.255,00	885.780,50
ITBI	658.620,65	616.722,61	752.052,73	880.000,00	968.000,00	1.064.800,00	1.171.280,00	1.288.408,00	1.417.248,80
ISSQN	1.867.961,40	2.153.841,78	2.862.051,07	3.088.800,00	3.397.680,00	3.737.448,00	4.111.192,80	4.522.312,08	4.974.543,29
Taxas	2.537.990,20	1.678.169,85	1.894.199,33	3.638.800,00	4.002.680,00	4.402.948,00	4.843.242,80	5.327.567,08	5.860.323,79
Pelo Exercício do Poder de Polícia	375.830,05	522.511,45	726.461,81	534.600,00	588.060,00	646.866,00	711.552,60	782.707,86	860.978,65
Pela Prestação de Serviços	2.162.160,15	1.155.658,40	1.167.737,52	3.104.200,00	3.414.620,00	3.756.082,00	4.131.690,20	4.544.859,22	4.999.345,14
Contribuição de Melhorias	220.653,64	220.653,64	0,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	146.410,00	161.051,00	177.156,10
Receita de Contribuições	44.418,63	44.418,63	2.257.884,62	1.688.995,00	1.857.894,50	2.043.683,95	2.248.052,35	2.472.857,59	2.720.143,34
Receita Patrimonial	209.758,22	340.082,11	647.696,89	344.300,00	378.730,00	416.603,00	458.263,30	504.089,63	554.498,59
Receitas Imobiliárias	10.414,87	14.156,51	362.074,73	69.300,00	76.230,00	83.853,00	92.238,30	101.462,13	111.608,34
Receita de valores mobiliários	199.343,35	325.925,60	285.622,16	275.000,00	302.500,00	332.750,00	366.025,00	402.627,50	442.890,25
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00	64.420,40	70.862,44
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	260.149,55	140.545,11	142.691,62	559.240,00	615.164,00	676.680,40	744.348,44	818.783,28	900.661,61
Transferências Correntes	30.427.987,51	37.875.968,17	42.083.648,10	46.000.900,00	50.600.990,00	55.661.089,00	61.227.197,90	67.349.917,69	74.084.909,46
Cota-parte do FPM	8.085.254,55	8.601.723,43	10.287.756,99	9.350.000,00	10.285.000,00	11.313.500,00	12.444.850,00	13.689.335,00	15.058.268,50
Transferência do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência do ITR	29.077,99	25.717,26	37.781,71	44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00	64.420,40	70.862,44
Cota-Parte Lei Kandir 87/96	460.555,92	532.899,21	403.371,12	706.200,00	776.820,00	854.502,00	939.952,20	1.033.947,42	1.137.342,16
SUS e FNS	8.913.784,27	13.332.755,86	13.254.212,95	17.600.000,00	19.360.000,00	21.296.000,00	23.425.600,00	25.768.160,00	28.344.976,00
Participação no ICMS	6.548.441,60	7.981.598,33	9.246.632,22	9.020.000,00	9.922.000,00	10.914.200,00	12.005.620,00	13.206.182,00	14.526.800,20
Cota-Parte do IPVA	1.711.450,88	2.025.927,06	2.398.875,45	3.300.000,00	3.630.000,00	3.993.000,00	4.392.300,00	4.831.530,00	5.314.683,00
Fundo de Exportação	232.254,90	234.708,76	283.017,68	330.000,00	363.000,00	399.300,00	439.230,00	483.153,00	531.468,30
Transferência do FUNDEF	3.667.592,43	4.056.112,65	4.690.747,84	4.400.000,00	4.840.000,00	5.324.000,00	5.856.400,00	6.442.040,00	7.086.244,00
Outras transf. Do Estado	0,00	263.862,47	0,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00	73.205,00	80.525,50	88.578,05
Outras transferência	618.421,70	820.663,14	88.913,20	1.195.700,00	1.315.270,00	1.446.797,00	1.591.476,70	1.750.624,37	1.925.686,81
Outras Receitas Correntes	2.616.147,35	2.733.274,22	2.917.818,02	2.860.000,00	3.146.000,00	3.460.600,00	3.806.660,00	4.187.326,00	4.606.058,60
Multas e Juros de Mora	659.939,37	905.772,57	983.923,58	550.000,00	605.000,00	665.500,0	732.050,00	805.255,00	885.780,50


S. Fern. de P. R.
 11.12.2009
 13
 Jem

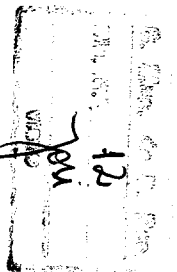
Indenizações e Restituições	87.879,49	0,00	23.680,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00	73.205,00	80.525,50	88.578,05
Rec. Dívida Ativa Tributária	1.550.592,12	1.409.150,21	1.475.836,85	1.980.000,00	2.178.000,00	2.395.800,00	2.635.380,00	2.898.918,00	3.188.809,80
Rec. Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	317.736,37	418.351,44	434.377,59	275.000,00	302.500,00	332.750,00	366.025,00	402.627,50	442.890,25
RECEITAS DE CAPITAL	987.046,00	583.731,07	4.440.282,25	10.703.000,00	11.773.300,00	12.950.630,00	14.245.693,00	15.670.262,30	17.237.288,53
Rec. De Capital	987.046,00	583.731,07	4.440.282,25	10.703.000,00	11.773.300,00	12.950.630,00	14.245.693,00	15.670.262,30	17.237.288,53
Operações de Crédito	161.880,00	127.959,00	826.363,37	3.910.500,00	4.731.705,00	4.731.705,00	5.204.875,50	5.725.363,05	6.297.899,36
Alienação de Bens	77.100,00	4.100,00	9.000,00	82.500,00	90.750,00	99.825,00	109.807,50	120.788,25	132.867,08
Transferências de Capital	748.066,00	441.672,07	3.604.918,88	6.710.000,00	7.381.000,00	8.119.100,00	8.931.010,00	9.824.111,00	10.806.522,10
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Deduções p/ FUNDEF	2.298.975,51	2.597.955,57	3.033.116,23	2.910.930,00	3.202.023,00	3.522.225,30	3.874.447,83	4.261.892,61	4.688.081,87
TOTAL	39.100.288,00	46.607.303,00	60.026.494,21	64.915.550,00	78.547.815,50	86.402.597,05	95.042.856,76	104.547.142,44	115.001.856,68

Fonte: Receita arrecadada. Balanço dos exercícios de 2002, 2003 e 2004 da Secretaria de Finanças.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: A receita foi reestimada para 2005 e programada para o quadriênio segundo preços vigentes em 31.12.2004, considerando um acréscimo de 10% (dez por cento) por exercício.

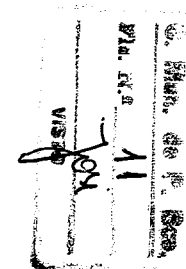

ROBERTO VIGANÓ
 Prefeito Municipal


MAURO SBARAIN
 Secretário de Finanças


 12

ANEXO VI
METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO

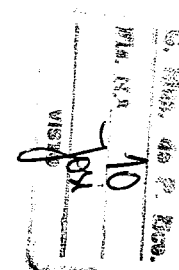
ESPECIFICAÇÃO	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
RECEITAS CORRENTES	69.976.538,50	11.662.756,42	11.662.756,42	11.662.756,42	11.662.756,42	11.662.756,42
Receita Tributária	13.329.360,00	2.221.560,00	2.221.560,00	2.221.560,00	2.221.560,00	2.221.560,00
Impostos	9.205.680,00	1.534.280,00	1.534.280,00	1.534.280,00	1.534.280,00	1.534.280,00
IPTU	4.235.000,00	705.833,33	705.833,33	705.833,33	705.833,33	705.833,33
IRRF	605.000,00	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33
ITBI	968.000,00	161.333,33	161.333,33	161.333,33	161.333,33	161.333,33
ISSQN	3.397.680,00	566.280,00	566.280,00	566.280,00	566.280,00	566.280,00
Taxas	4.002.680,00	667.113,33	667.113,33	667.113,33	667.113,33	667.113,33
Pelo Exercício do Poder de Polícia	588.060,00	98.010,00	98.010,00	98.010,00	98.010,00	98.010,00
Pela Prestação de Serviços	3.414.620,00	569.103,33	569.103,33	569.103,33	569.103,33	569.103,33
Contribuição de Melhorias	121.000,00	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67	20.166,67
Receita de Contribuições	1.857.894,50	309.649,08	309.649,08	309.649,08	309.649,08	309.649,08
Receita Patrimonial	378.730,00	63.121,67	63.121,67	63.121,67	63.121,67	63.121,67
Receitas Imobiliárias	76.230,00	12.705,00	12.705,00	12.705,00	12.705,00	12.705,00
Receita de valores mobiliários	302.500,00	50.416,67	50.416,67	50.416,67	50.416,67	50.416,67
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	48.400,00	8.066,67	8.066,67	8.066,67	8.066,67	8.066,67
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	615.164,00	102.527,33	102.527,33	102.527,33	102.527,33	102.527,33
Transferências Correntes	50.600.990,00	8.433.498,33	8.433.498,33	8.433.498,33	8.433.498,33	8.433.498,33
Cota-parte do FPM	10.285.000,00	1.714.166,67	1.714.166,67	1.714.166,67	1.714.166,67	1.714.166,67
Transferência do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência do ITR	48.400,00	8.066,66	8.066,66	8.066,66	8.066,66	8.066,66
Cota-Parte Lei Kandir 87/96	776.820,00	129.470,00	129.470,00	129.470,00	129.470,00	129.470,00
SUS e FNS	19.360.000,00	3.226.666,67	3.226.666,67	3.226.666,67	3.226.666,67	3.226.666,67
Participação no ICMS	9.922.000,00	1.653.666,67	1.653.666,67	1.653.666,67	1.653.666,67	1.653.666,67
Cota-Parte do IPVA	3.630.000,00	605.000,00	605.000,00	605.000,00	605.000,00	605.000,00
Fundo de Exportação	363.000,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00
Transferência do FUNDEF	4.840.000,00	806.666,67	806.666,67	806.666,67	806.666,67	806.666,67
Outras transf. Do Estado	60.500,00	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33
Outras transferência	1.315.270,00	219.211,67	219.211,67	219.211,67	219.211,67	219.211,67
Outras Receitas Correntes	3.146.000,00	524.333,33	524.333,33	524.333,33	524.333,33	524.333,33



Multas e Juros de Mora	605.000,00	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33
Indenizações e Restituições	60.500,00	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33
Rec. Dívida Ativa Tributária	2.178.000,00	363000,00	363.000,00	363.000,00	363.000,00	363.000,00
Rec. Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	302.500,00	50.416,67	50.416,67	50.416,67	50.416,67	50.416,67
RECEITAS DE CAPITAL	11.773.300,00	1.962.216,67	1.962.216,67	1.962.216,67	1.962.216,67	1.962.216,67
Rec. De Capital	11.773.300,00	1.962.216,67	1.962.216,67	1.962.216,67	1.962.216,67	1.962.216,67
Operações de Crédito	4.731.705,00	788617,50	788.617,50	788.617,50	788.617,50	788.617,50
Alienação de Bens	90.750,00	15125,00	15.125,00	15.125,00	15.125,00	15.125,00
Transferências de Capital	7.381.000,00	1.230.166,67	1.230.166,67	1.230.166,67	1.230.166,67	1.230.166,67
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Deduções p/ FUNDEF	3.202.023,00	533670,50	533.670,50	533.670,50	533.670,50	533.670,50
TOTAL	78.547.815,50	13.091.302,58	13.091.302,58	13.091.302,58	13.091.302,58	13.091.302,58
Fonte: Receita arrecadada. Balanço dos exercícios de 2002, 2003 e 2004 da Secretaria de Finanças.						
METODOLOGIA DE CÁLCULO: A receita foi reestimada para 2005 e programada para o quadriênio segundo preços vigentes em 31.12.2004, considerando um acréscimo de 10% (dez por cento) por						


ROBERTO VIGANÓ
 Prefeito Municipal



MAURO SBARAIN
 Secretário de Finanças



2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS									
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
METAS ANUAIS									
2006									
R\$ milhares									
LRF, art. 4º, § 1	2006			2007			2008		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	76.048,56	67.299,61	0,1	80.991,72	67.775,50	0,106	87.471,05	79.346,02	0,11
Receitas Não-Financeiras (I)	72.416,91	64.085,76	0,095	77.124,01	64.538,92	0,101	83.293,93	75.556,90	0,106
Despesa Total	76.048,56	67.299,61	0,1	80.991,82	67.775,50	0,106	87.471,16	79.346,02	0,11
Despesas Não-Financeiras (II)	74.131,56	65.603,15	0,098	78.950,11	66.067,04	0,103	85.266,12	77.345,90	0,107
Resultado Primário (I – II)	-1.714,65	-1.517,39	0,002	-1.826,10	-1.528,12	-0,002	-1.972,19	-1.789,00	-0,006
Resultado Nominal	516,81	457,36	0,001	550,41	460,59	0,001	594,44	539,22	0,005
Dívida Pública Consolidada	9.000,37	7.964,93	0,01	8.813,63	7.375,42	0,01	8.637,36	6.829,64	0,05
Dívida Consolidada Líquida	9.000,37	7.964,93	0,01	8.813,63	7.375,72	0,01	8.637,36	6.829,64	0,05

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - Município de Pato Branco


Roberto Viganó
 Prefeito Municipal

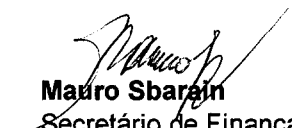

Mauro Sbarain
 Secretário Municipal

09
 visto
 P.M.
 C. M. de P. Br.

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
2006						
LRF, art. 4º, §2º, inciso I						R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2004	% PIB	II-Metas Realizadas em 2004	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor a)	(c) = (b- a) x % 100
Receita Total	64.945.550,00	0,084	56.993.377,98	0,765	-7.952.172,02	-12,24%
Receita Não-Financeira (I)	61.360.550,00	0,079	55.881.392,45	0,75	-5.479.157,55	-8,93%
Despesa Total	64.945.550,00	0,084	53.590.128,18	0,665	-11.355.421,82	-17,48%
Despesa Não-Financeira (II)	62.965.550,00	0,08	52.018.475,13	0,626	-10.947.074,87	-17,39%
Resultado Primário (I-II)	1.605.000,00	0,003	3.862.917,32	0,003	-5.467.917,32	-340,68%
Resultado Nominal	483.760,00	0	-1.630.000,00	0	-2.113.760,00	-436,94%
Dívida Pública Consolidada	9.385.820,00	0,013	9.314.000,00	0,013	-71.820,00	-0,77%
Dívida Consolidada Líquida	9.385.820,00	0,013	5.989.000,00	0,013	-3.396.820,00	-36,19%

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - Município de Pato Branco


Roberto Vigaró
 Prefeito Municipal


Mauro Sbarain
 Secretário de Finanças

C. Mun. do P. Bra.
 08
 1971

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2006						
LRP, art.4º, §2º, inciso III						R\$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	34.905,00	26,52	27.588,94	79	24.069,13	87
Reservas			0	0	0	0
Resultado Acumulado			0	0	0	0
TOTAL	34.905,00		27.588,94		24.069,13	0
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	NÃO HÁ INFORMAÇÕES					
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - Município de Pato Branco


Roberto Vignato
 Prefeito Municipal

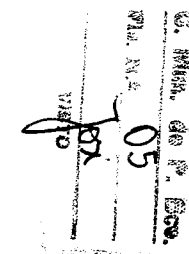

Mauro Sbarain
 Secretário Municipal

2.5 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2006			
LRF, art.4º, §2º, inciso III			R\$
RECEITAS REALIZADAS	2004	2003	2002
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	9.000,00	14.100,00	77.100,00
Alienação de Bens Móveis	9.000,00	14.100,00	77.100,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	9.000,00	14.100,00	77.100,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2004	2003	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	9.000,00	14.100,00	77.100,00
Inversões Financeiras		0	0
Amortização da Dívida		0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social		0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0	0
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0,00	0	0

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças - Município de Pato Branco


Roberto Viganó
 Prefeito Municipal


Mauro Sbarain
 Secretário de Finanças



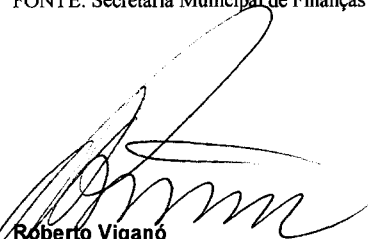
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RGPS			
2006			
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a			R\$ milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	NÃO HÁ INFORMAÇÕES		
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	NÃO HÁ INFORMAÇÕES		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

O. N. 1011, do P. 1000.
 DIR. N.º 2
 04
 04
 04

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
2006					
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a					R\$ milhares
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
		NÃO HÁ INFORMAÇÕES			

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - Município de Pato Branco


Roberto Viganó
 Prefeito Municipal


Mauro Sbarain
 Secretário de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS
 P.A. N.º 03
 PATO BRANCO
 MAIO

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
2006					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V					R\$ milhares
SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	2008	
NÃO HÁ RENÚNCIA DE RECEITA					
TOTAL					-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - Município de Pato Branco


Roberto Viganó
 Prefeito Municipal


Mauro Sbarain
 Secretário de Finanças

S. Mun. de P. Br.
 Via. N.º 02
 VIGAS

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2006	
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto 2006
Aumento Permanente da Receita	4.641.460,00
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	291.093,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.350.367,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.350.367,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.240.842,98
Impacto de Novas DOCC	1.240.842,98
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	3.109.524,02

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - Município de Pato Branco


Roberto Viganó
 Prefeito


Mauro Sbarain
 Secretário de Finanças

MUN. DE P. BRANCO
 Nº. 01
 VIG. 01
 01